



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CREFITO-17

PROCESSO DE DISPENSA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EPI's, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CREFITO-17.

PEDIDO: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO.



CREFITO 17
Fis. 7

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CI - COMUNICAÇÃO/ CREFITO-17 nº 02/2024

Aracaju/SE, 08 de fevereiro de 2024

A GAPRE

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA
17ª REGIÃO- CREFITO-17

Assunto: Contrato da Infotec.

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, comunico da proximidade do fim do contrato com a prestadora de serviço INFOTEC (14 de abril 2024), como fiscal sugiro que o contrato seja prorrogado.

Atenciosamente,

Cleiton Lobo
Assessor técnico/ CREFITO 17

19.02.2024

CREFITO-17 – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região Jurisdição: Sergipe
End.: Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100, Sala 308, Empresarial JFC Trade Center. – Jardins, Aracaju/Se - CEP 49.026-900. Fone: (79) 3023-5955

1987



Serviço Público Federal
Comissão Regional de Projeção e Trabalho Ocupacional
CREFHO 11



Serviço Público Federal
Comissão Regional de Projeção e Trabalho Ocupacional
CREFHO 11

COMISSÃO REGIONAL DE PROJEÇÃO E TRABALHO OCUPACIONAL

PROJEÇÃO E TRABALHO OCUPACIONAL

COMISSÃO REGIONAL DE PROJEÇÃO E TRABALHO OCUPACIONAL
CREFHO 11

PROJEÇÃO E TRABALHO OCUPACIONAL

PROJEÇÃO E TRABALHO OCUPACIONAL

PROJEÇÃO E TRABALHO OCUPACIONAL

PROJEÇÃO E TRABALHO OCUPACIONAL

EM BRANCO

PROJEÇÃO E TRABALHO OCUPACIONAL

PROJEÇÃO E TRABALHO OCUPACIONAL



CREFITO 17
Fis. 2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Comunicação Interna - Gapre – CI/Gapre nº 033/2024

Aracaju/SE, 22 de fevereiro de 2024

A

Equipe de Planejamento/Comissão de Contratação
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO 17.

Assunto: Deliberação para Análise de Aditamento de Contrato

Prezadas,

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, Dr. Jader Pereira de Farias Neto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 6.316/75, informa que, conforme apresentado na CI - COMUNICAÇÃO/ CREFITO-17 nº 02/2024, acerca do encerramento do contrato junto a empresa INFOTEC, a qual foi discutida na 265ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada dia 14 de fevereiro de 2024, solicita, gentilmente, averiguação da possibilidade de aditamento do contrato e, em caso de impossibilidade, dar seguimento ao trâmite para contratação de empresa e manutenção do serviço prestado.

Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.011 - *Serviços de Internet*

Respeitosamente,

Assinado de forma digital por
JADER PEREIRA DE FARIAS
NETO:83494154520
Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO 17

CREFITO-17 – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região Jurisdicção: Sergipe
End.: JFC Trade Center - Av. Ministro Getúlio Barreto Sobral, 2100 – SALA 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010 TEL: (79) 3011 0900



SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CRP 13



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CRP 13

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CRP 13

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CRP 13

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CRP 13

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CRP 13

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CRP 13

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CRP 13

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CRP 13

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CRP 13

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CRP 13

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CRP 13

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CRP 13

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CRP 13

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CRP 13

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CRP 13

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CRP 13

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CRP 13

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CRP 13

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL

EM BRANCO

PROFESSOR(A) RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO DE GRADUAÇÃO
NOME: _____
RUA: _____ Nº: _____
Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____

PROFESSOR(A) RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO DE GRADUAÇÃO

PROFESSOR(A) RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO DE GRADUAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PREÂMBULO

Este documento se trata do estudo técnico preliminar, visando à contratação de empresa especializada em serviços de internet banda larga pelo período de 12 (doze) meses para atender as demandas do CREFITO-17.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO-17) é uma autarquia que conta com uma estrutura organizacional composta por diversas áreas técnicas e administrativas que, por sua vez, necessitam de sistematização e otimização para realização de processos internos.

Nesse contexto, os serviços de conectividade, incluindo acesso à internet, representam pilares fundamentais para infraestrutura tecnológica do CREFITO 17. A natureza destes serviços tem sua relevância centrada na complexidade das ferramentas de comunicação, sistema operacional para estações de trabalho dos servidores, possibilidade de trabalho colaborativo e integrado, compartilhamento de arquivos institucionais e celeridade aos demais serviços desenvolvidos por esta autarquia.

Outrossim, salienta-se que a contratação do serviço de internet é imprescindível considerando o acesso à rede mundial de computadores para consultas aos sites oficiais, atualizações de cadastro, download/upload de dados, determinando condições mínimas para execução dos serviços administrativos e resolutividade dos processos de trabalho.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente aquisição encontra amparo no plano de contratação anual do CREFITO-17 para o exercício de 2024, permitindo acesso à tecnologia de informação e adequando a estrutura organizacional aos procedimentos e atividades.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS

Conforme contratação anterior, processo nº 09/2023, identificou-se que o serviço de Internet Banda Larga com velocidade mínima de 100 megabytes e wi-fi é suficiente para atender às demandas desta autarquia. Adicionalmente:

- O ponto de internet deverá ser instalado na sede do CREFITO-17, localizada no JFC Trade Center (Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 – Sala 308, Aracaju/SE, 49026-010);

- É necessário um serviço de suporte técnico ágil e eficiente, com tempos de resposta rápidos para resolver possíveis incidentes e garantir a manutenção preventiva da infraestrutura da rede;

- A solução deve prover uma saída de internet que garanta a gestão eficaz do tráfego de dados, otimização da largura de banda e facilidade da implementação de políticas de segurança;

- A infraestrutura física deve garantir conectividade e redundância para maximizar a disponibilidade de rede e minimizar o risco de interrupções;

- O fornecedor deve demonstrar conformidade com padrões e regulamentações relevantes para segurança da informação e tecnologia da informação, além de possuir certificações que atestem a qualidade e a segurança de duas soluções;

- O fornecedor deve executar serviços de manutenção corretiva e preventiva, manter atualizado todos os sistemas, software, manuais (operação, instalação e manutenção) e demais documentos necessários à identificação dos sistemas e sua infraestrutura;

- O fornecedor deve respeitar as regras da Agência Nacional de Telecomunicações para serviços de internet.



CONSELHO REGIONAL DE HISTÓRIA E TERAPIA DOBRI DO BRASIL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ARTIGO 17

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TP

PREÂMBULO

Este documento tem por finalidade apresentar o estudo técnico preliminar para a contratação de serviços de informática para o Conselho Regional de História e Terapia Dobri do Brasil - CRHTD-17.

1 - OBJETIVO DA LICITAÇÃO

O objetivo desta licitação é a contratação de serviços de informática para o Conselho Regional de História e Terapia Dobri do Brasil - CRHTD-17, visando a aquisição de equipamentos e serviços de manutenção para o funcionamento das atividades administrativas e técnicas da entidade.

2 - PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Estima-se que a contratação dos serviços de informática para o Conselho Regional de História e Terapia Dobri do Brasil - CRHTD-17, durante o ano de 2024, será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3 - REQUISITOS DOS LICITANTES

O licitante deve ser pessoa jurídica inscrita no CNPJ, com endereço comercial e fiscal em território nacional, e com capacidade técnica e financeira para executar o objeto da licitação.

EM BRANCO

O licitante deve apresentar, em nome próprio, o seguinte: 1) Cartão de Crédito de Imposto de Renda (CIR) em nome próprio, atualizado em 2023; 2) Declaração de Imposto de Renda (DIR) em nome próprio, atualizada em 2023; 3) Declaração de Imposto de Renda (DIR) em nome de terceiros, atualizada em 2023; 4) Declaração de Imposto de Renda (DIR) em nome de terceiros, atualizada em 2023; 5) Declaração de Imposto de Renda (DIR) em nome de terceiros, atualizada em 2023; 6) Declaração de Imposto de Renda (DIR) em nome de terceiros, atualizada em 2023; 7) Declaração de Imposto de Renda (DIR) em nome de terceiros, atualizada em 2023; 8) Declaração de Imposto de Renda (DIR) em nome de terceiros, atualizada em 2023; 9) Declaração de Imposto de Renda (DIR) em nome de terceiros, atualizada em 2023; 10) Declaração de Imposto de Renda (DIR) em nome de terceiros, atualizada em 2023.

O licitante deve apresentar, em nome próprio, o seguinte: 1) Declaração de Imposto de Renda (DIR) em nome próprio, atualizada em 2023; 2) Declaração de Imposto de Renda (DIR) em nome de terceiros, atualizada em 2023; 3) Declaração de Imposto de Renda (DIR) em nome de terceiros, atualizada em 2023; 4) Declaração de Imposto de Renda (DIR) em nome de terceiros, atualizada em 2023; 5) Declaração de Imposto de Renda (DIR) em nome de terceiros, atualizada em 2023; 6) Declaração de Imposto de Renda (DIR) em nome de terceiros, atualizada em 2023; 7) Declaração de Imposto de Renda (DIR) em nome de terceiros, atualizada em 2023; 8) Declaração de Imposto de Renda (DIR) em nome de terceiros, atualizada em 2023; 9) Declaração de Imposto de Renda (DIR) em nome de terceiros, atualizada em 2023; 10) Declaração de Imposto de Renda (DIR) em nome de terceiros, atualizada em 2023.

O licitante deve apresentar, em nome próprio, o seguinte: 1) Declaração de Imposto de Renda (DIR) em nome próprio, atualizada em 2023; 2) Declaração de Imposto de Renda (DIR) em nome de terceiros, atualizada em 2023; 3) Declaração de Imposto de Renda (DIR) em nome de terceiros, atualizada em 2023; 4) Declaração de Imposto de Renda (DIR) em nome de terceiros, atualizada em 2023; 5) Declaração de Imposto de Renda (DIR) em nome de terceiros, atualizada em 2023; 6) Declaração de Imposto de Renda (DIR) em nome de terceiros, atualizada em 2023; 7) Declaração de Imposto de Renda (DIR) em nome de terceiros, atualizada em 2023; 8) Declaração de Imposto de Renda (DIR) em nome de terceiros, atualizada em 2023; 9) Declaração de Imposto de Renda (DIR) em nome de terceiros, atualizada em 2023; 10) Declaração de Imposto de Renda (DIR) em nome de terceiros, atualizada em 2023.

O licitante deve apresentar, em nome próprio, o seguinte: 1) Declaração de Imposto de Renda (DIR) em nome próprio, atualizada em 2023; 2) Declaração de Imposto de Renda (DIR) em nome de terceiros, atualizada em 2023; 3) Declaração de Imposto de Renda (DIR) em nome de terceiros, atualizada em 2023; 4) Declaração de Imposto de Renda (DIR) em nome de terceiros, atualizada em 2023; 5) Declaração de Imposto de Renda (DIR) em nome de terceiros, atualizada em 2023; 6) Declaração de Imposto de Renda (DIR) em nome de terceiros, atualizada em 2023; 7) Declaração de Imposto de Renda (DIR) em nome de terceiros, atualizada em 2023; 8) Declaração de Imposto de Renda (DIR) em nome de terceiros, atualizada em 2023; 9) Declaração de Imposto de Renda (DIR) em nome de terceiros, atualizada em 2023; 10) Declaração de Imposto de Renda (DIR) em nome de terceiros, atualizada em 2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os serviços de internet são relacionados à instalação da conexão e seu funcionamento de modo geral. O tipo de serviço contratado depende do perfil do usuário, que pode ser dividido entre empresas, residências e órgãos públicos. O modelo adotado por este tipo de solução é o de assinatura (subscrição) anual. Os planos ofertados incluem uso doméstico e empresarial, no entanto as soluções empresariais são mais completas, seja qual for o porte da empresa e a complexidade dos processos.

- **1ª Solução: Internet Banda Larga Fixa**
 - Fibra Óptica: oferece altas velocidades de downloads e upload, além de ser muito confiável. Ideal para empresas que precisam transferir grandes quantidades de dados ou que dependem de serviços na nuvem;
 - ADSL/VDSL: Utiliza linhas telefônicas de cobre. Opção viável para pequenas empresas que não necessitam de altas velocidades;
 - Cabo: Proporciona altas velocidades através da rede de televisão à cabo.
- **2ª Solução: Internet Dedicada:**
 - Linha dedicada: Oferece conexão exclusiva para empresa, sem compartilhamento de largura de banda com outros usuários;
 - MPLS: Tecnologia que permite priorizar o tráfego em uma rede empresarial. Ideal para empresas com multi filiais que precisam de rede segura e eficiente.
- **3ª Solução: Internet Sem Fio (Wireless)**
 - 4G/5G: Conexões móveis que podem ser utilizadas como backup para uma rede principal ou em locais onde não há acesso a conexões fixas. Oferece velocidades muito altas ou baixas latências;
 - Enlace de Rádio: Utiliza microondas ou sinais de rádio para conectar uma empresa à internet. É útil em zonas rurais ou remotas onde não há acesso a linhas fixas.
- **4ª Solução: Internet via satélite**
 - Opção em áreas onde as conexões terrestres não estão disponíveis. Embora ofereça cobertura global, geralmente têm latências maiores e pode ser mais caro comparado às outras opções.
- **5ª Solução: Internet através de VPN**
 - Rede Privada Virtual: Não é um tipo de conexão em si, porém permite que as empresas garantam segurança à conexão à internet utilizando uma rede pública.
- **6ª Solução: SD-WAN (Software-Defined Wide Area Network)**
 - Tecnologia de rede que utiliza software para gerenciar a conectividade e o tráfego de dados em múltiplas localizações de uma empresa.

Diante do exposto e visando as atuais necessidades do Conselho, a solução escolhida justifica-se pelo cumprimento das orientações descritas no Termo de Referência bem como nas funcionalidades que incluem importantes recursos de transferência de grandes quantidades de dados, bem como velocidades altas e estáveis e acesso seguro à serviços na nuvem, tornando a solução **Internet de Banda Larga com Fibra Óptica** mais adequada para o CREFITO-17. Ratifica-se que se trata de uma escolha baseada também na disponibilidade de serviços regionais e no custo ofertado pelo mercado.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidades baseou-se na estrutura física e na demanda de acesso ao serviço de internet pelo CREFITO-17, a estimativa de plano é representada a seguir:

Item	Produto	Unidade de Medida	Quantidade
------	---------	-------------------	------------



4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Este levantamento de mercado tem como objetivo identificar as empresas que oferecem serviços de consultoria em gestão de recursos humanos, com ênfase em processos de recrutamento e seleção, treinamento e desenvolvimento, avaliação de desempenho e planejamento estratégico de pessoal.

EM BRANCO

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades baseia-se nos dados levantados no levantamento de mercado e nos dados históricos de consumo de materiais e serviços.

Item	Produto	Medida



CREFITO 17
Fis. 5

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

1	Internet Banda Larga com Fibra Ótima, velocidade mínima de 100MBs	Anual	1
---	---	-------	---

6 – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO

Empresa da empresa	Valor mensal (R\$)	Valor total (R\$)
CLARO	R\$ 84,90	R\$ 1.108,80
Provedor online	R\$ 120,00	R\$ 1.400,0
Tim Ultrafibra	R\$ 109,99	R\$ 1.319,88
Valor médio estimado para a contratação: R\$ 1.276,22		

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução é constituída por serviços que compõem a contratação do plano empresarial de Internet Banda Larga com Fibra Óptica. Dessa forma, o plano deve ofertar:

- Tecnologia de conexão, oferecendo alta capacidade de transmissão de dados e baixa latência garantindo uma conexão direta e dedicada;
- Velocidade de conexão, com downloads com velocidade de no mínimo 100 Mbps e uploads com velocidades equiparadas às de downloads, permitindo videoconferências e transferência de arquivos;
- Baixa latência, permitindo aplicações em tempo real, como videoconferências e operações financeiras;
- Redundância, garantindo a continuidade do serviço em caso de falhas da infraestrutura principal;
- Firewall gerenciado, incluindo soluções que protejam contra ataques DDoS e outras ameaças cibernéticas;
- Suporte à IPs Públicos, disponibilizando múltiplos endereços IP públicos, adequados para servidores web, e-mail e outras aplicações empresariais;
- Equipamentos e instalações disponibilizados pela operadora;
- Suporte técnico com atendimento disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com equipe técnica dedicada para resolver problemas de conectividade.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento da solução não se mostra uma opção viável, visto a natureza da contratação pois se trata de um único item. Aliada a economia de escala, cabe citar que a existência de um único contrato ou aquisição permite uma melhor gestão e fiscalização, visto o número reduzido de servidores.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CREFITO-13

4 - ALTERNATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO

Preços de empresa Valor mensal (R\$) Valor total (R\$)

CLARO	R\$ 84,90	R\$ 1.018,80
Fornecedor online	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
TM Unifonec	R\$ 108,00	R\$ 1.296,00

Valor médio estimado para a contratação R\$ 1.218,27

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

É necessário a aquisição dos serviços de consultoria e treinamento para a implantação e manutenção do sistema de gestão de recursos humanos, visando a melhoria da produtividade e a redução dos custos operacionais. O sistema deve ser desenvolvido em ambiente web, permitindo o acesso remoto e a integração com outros sistemas de informação. A solução deve ser escalável e flexível, permitindo a adaptação às necessidades da organização. O sistema deve ser desenvolvido em ambiente web, permitindo o acesso remoto e a integração com outros sistemas de informação. A solução deve ser escalável e flexível, permitindo a adaptação às necessidades da organização.

EM BRANCO

6 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento da aquisição não se justifica uma vez que o objeto a ser adquirido é de natureza homogênea e de pequeno valor, não sendo necessário a realização de parcelamento. Além disso, a aquisição de um único lote é mais vantajosa para a administração pública, pois evita a fragmentação do objeto e a consequente perda de eficiência na contratação.

7 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação dos serviços de consultoria e treinamento são a melhoria da produtividade e a redução dos custos operacionais. Espera-se que a implementação do sistema de gestão de recursos humanos resulte em uma maior eficiência na administração pública, com a otimização dos processos e a redução dos gastos com pessoal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Espera-se que com a aquisição da solução, a qualidade técnica dos serviços que dependem de internet seja mantida e/ou otimizada. Ressalta-se que, atualmente, inúmeros processos de trabalho exercidos pelos funcionários desta autarquia dependem de conexão com a internet. Sendo assim, a contratação desse serviço possibilitará a manutenção desses processos com custo administrativo compatível com o mercado sem ônus ao funcionamento do CREFITO-17.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

É possível que haja necessidade de adequação do ambiente para instalação do serviço, mas ressaltamos que o CREFITO-17 já apresenta uma estrutura que pode ser reaproveitada para tal, uma vez que em um outro momento já foi instalado serviço de internet.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram possíveis impactos ambientais, sendo que os critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser respeitados pela empresa contratada e observados pelo fiscal de contrato designado pelo CREFITO-17.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 18, §1º XIII, da Lei nº 14.133/2021

A Equipe de Planejamento declara expressamente a viabilidade técnica, econômica e ambiental da contratação dos serviços listados, tendo em vista a disponibilidade deste objeto/solução no mercado e a obrigatoriedade do cumprimento da legislação vigente junto aos funcionários, a partir dos parâmetros, requisitos e diretrizes apontados neste Estudo Técnico Preliminar.

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

Planejamento da Contratação

RISCO 01 – Fracasso da licitação	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Id	Dano
1.	Descontinuidade dos serviços de internet, impactando na interrupção de alguns processos de trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE AERONÁUTICA

Este documento tem como finalidade a apresentação de dados e informações que possam subsidiar a tomada de decisões em relação à contratação de serviços de manutenção de aeronaves. O presente documento contém informações de caráter geral e não constitui oferta de serviços.

10 - PROVIDERIAS PREVISAS

A contratação dos serviços de manutenção de aeronaves deverá ser realizada por meio de licitação, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 1º da Lei nº 8.666/93. O presente documento contém informações de caráter geral e não constitui oferta de serviços.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Este documento não contém informações de caráter ambiental. O presente documento contém informações de caráter geral e não constitui oferta de serviços.

EM BRANCO

13 - VABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de manutenção de aeronaves deverá ser realizada por meio de licitação, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 1º da Lei nº 8.666/93. O presente documento contém informações de caráter geral e não constitui oferta de serviços.

MAPA DE RISCOS

Lançamento da contratação de	
Risco	Impacto
Alta	Alto
Média	Médio
Baixa	Baixo



CREFITO 17
Fis. 7

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar chamamento público para atrair interessados	Equipe de Planejamento
2.	Elaboração do planejamento de contratação consultando soluções similares em outros órgãos	Equipe de Planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Solicitação de aquisição emergencial	Diretoria
2.	Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório	Equipe de Planejamento/Comissão de Licitação

FASE DE ANÁLISE

Seleção do fornecedor

RISCO 02 – Inelegibilidade da vencedora

Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Atraso na aquisição e comprometimento das rotinas de trabalho	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Solicitação prévia e avaliação criteriosa da documentação	Fiscal de Contrato/Equipe de Planejamento
2.	Estrita observância às recomendações da área jurídica do órgão/entidade	Equipe de Planejamento/Comissão de Licitação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Consultar a próxima colocada, caso não exista, abrir novo certame	Comissão de Licitação

FASE DE ANÁLISE

Gestão do contrato



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CRF-SP

1	Atos Preventivos	Realizar tratamento físico para alívio da dor
2	Atos Preventivos	Elaboração do planejamento de trabalho e avaliação de resultados
3	Atos Preventivos	Realizar avaliação de resultados e planejamento de trabalho
4	Atos Preventivos	Realizar avaliação de resultados e planejamento de trabalho
5	Atos Preventivos	Realizar avaliação de resultados e planejamento de trabalho

EM BRANCO

1	Atos Preventivos	Realizar avaliação de resultados e planejamento de trabalho
2	Atos Preventivos	Realizar avaliação de resultados e planejamento de trabalho
3	Atos Preventivos	Realizar avaliação de resultados e planejamento de trabalho
4	Atos Preventivos	Realizar avaliação de resultados e planejamento de trabalho
5	Atos Preventivos	Realizar avaliação de resultados e planejamento de trabalho

Assinatura do responsável
Data



CREFITO 17
Fis. 8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

RISCO 03 – Inadequação do objeto/Não continuidade do fabricante		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Falha na prestação dos serviços e dificuldade na realização das rotinas diárias	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Certificar-se da existência de um suporte e canais de atendimento	Equipe de Planejamento
2.	Monitorar qualidade técnica do serviço ofertado	Fiscal de contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificação, emissão de relatório e abertura de processo administrativo	Fiscal de Contrato e Diretoria
2.	Aquisição emergencial de outra solução	Diretoria

Aracaju-SE, 07 de agosto de 2024

Luana Caroline Dantas Pereira

Equipe de Planejamento

Viviane Nascimento Brandão Lima

Equipe de Planejamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA
CATEGORIA 13

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Adição empenho de outra categoria			
2	Adição empenho de outra categoria			
3	Adição empenho de outra categoria			
4	Adição empenho de outra categoria			
5	Adição empenho de outra categoria			
6	Adição empenho de outra categoria			
7	Adição empenho de outra categoria			
8	Adição empenho de outra categoria			
9	Adição empenho de outra categoria			
10	Adição empenho de outra categoria			
11	Adição empenho de outra categoria			
12	Adição empenho de outra categoria			
13	Adição empenho de outra categoria			
14	Adição empenho de outra categoria			
15	Adição empenho de outra categoria			
16	Adição empenho de outra categoria			
17	Adição empenho de outra categoria			
18	Adição empenho de outra categoria			
19	Adição empenho de outra categoria			
20	Adição empenho de outra categoria			

EM BRANCO

Assinatura do Responsável pelo Processo

Assinatura do Responsável pelo Serviço

Assinatura do Responsável pelo Departamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Termo de Referência

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Internet Banda Larga em Fibra Óptica, com velocidade mínima de 100MBs com WI-FI para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que se trata de uma importante ferramenta administrativa que dá celeridade nos serviços desenvolvidos por esta autarquia.

2.2. Considerando que tal aquisição se faz necessário para o bom desempenho das atividades do presente Conselho, garantindo também o acesso aos portais que necessitam de um tráfego considerável de dados durante a utilização.

2.3. Considerando que a interrupção dos serviços de internet ensejaria uma situação de paralisação, com enormes prejuízos para as atividades rotineiras desta Administração.

2.4. Considerando que é imprescindível a contratação de serviços de Internet, pois se faz necessário o acesso à rede mundial de computadores, para consultas aos sites oficiais, atualizações de cadastro, download/upload de dados e etc., determinando assim parâmetros mínimos aceitáveis para execução dos serviços.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Um ponto de Internet Banda Larga por meio de fibra óptica com velocidade mínima de 100 megabytes e wi-fi a ser instalado na sede do Crefito 17, localizada no JFC Trade Center (Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - Sala 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010).

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações resultantes das normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e este Termo de Referência, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.

4.1.2. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento.

4.1.3. Prestar os serviços objeto da contratação em novos endereços, em caso de mudança ou criação de novas unidades administrativas.

4.1.4. Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, manter atualizado todos os sistemas, software, manuais (operação, instalação e manutenção) e demais documentos necessários à identificação dos sistemas e sua infraestrutura.

4.1.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, em função da execução dos serviços, incluindo a instalação dos equipamentos.

4.1.6. Responsabilizar-se-á por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento do objeto.

4.1.7. Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.1.8. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

4.1.9. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

4.1.10. Todas as despesas decorrentes dos serviços de assistência e suporte técnico (mão de obra) solicitadas pelo Crefito-17 ou detectadas pela mantenedora, correrão por conta da Contratada, sem ônus para o Conselho.

4.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
 SERVIÇO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
 BRASÍLIA - DF

Formulário de Registro

1. O(a) candidato(a) deve ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a) e ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade na data da inscrição. O(a) candidato(a) deve ser inscrito(a) no CPF e no RG.

2. O(a) candidato(a) deve ser inscrito(a) no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) da respectiva jurisdição.

3. O(a) candidato(a) deve ser inscrito(a) no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) da respectiva jurisdição.

4. O(a) candidato(a) deve ser inscrito(a) no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) da respectiva jurisdição.

5. O(a) candidato(a) deve ser inscrito(a) no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) da respectiva jurisdição.

6. O(a) candidato(a) deve ser inscrito(a) no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) da respectiva jurisdição.

7. O(a) candidato(a) deve ser inscrito(a) no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) da respectiva jurisdição.

8. O(a) candidato(a) deve ser inscrito(a) no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) da respectiva jurisdição.

9. O(a) candidato(a) deve ser inscrito(a) no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) da respectiva jurisdição.

10. O(a) candidato(a) deve ser inscrito(a) no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) da respectiva jurisdição.

11. O(a) candidato(a) deve ser inscrito(a) no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) da respectiva jurisdição.

12. O(a) candidato(a) deve ser inscrito(a) no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) da respectiva jurisdição.

13. O(a) candidato(a) deve ser inscrito(a) no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) da respectiva jurisdição.

14. O(a) candidato(a) deve ser inscrito(a) no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) da respectiva jurisdição.

15. O(a) candidato(a) deve ser inscrito(a) no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) da respectiva jurisdição.

16. O(a) candidato(a) deve ser inscrito(a) no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) da respectiva jurisdição.

17. O(a) candidato(a) deve ser inscrito(a) no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) da respectiva jurisdição.

18. O(a) candidato(a) deve ser inscrito(a) no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) da respectiva jurisdição.

19. O(a) candidato(a) deve ser inscrito(a) no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) da respectiva jurisdição.

20. O(a) candidato(a) deve ser inscrito(a) no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) da respectiva jurisdição.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

4.1.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.14. Durante o prazo de vigência do contrato, no caso de haver remoção do equipamento para conserto e o período de devolução for superior a 24 (vinte e quatro) horas, o fornecedor deve instalar outro equipamento de igual configuração e proceder à configuração, para que não haja descontinuidade nos serviços.

4.2. Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades dos usuários atendidos, podendo, com a prévia autorização, durante o horário de expediente.

4.3. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.

4.4. Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá negociar com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma estrutura de rede cabeada em fibra óptica na localidade.

4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade.

4.7. Efetuar a manutenção ou substituição assim que for detectado algum mau funcionamento dos equipamentos.

4.8. A CONTRATADA poderá repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração.

4.9. Fornecer ao Crefito-17 dados técnicos que este achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias para o correto uso dos equipamentos, bem como as necessárias especificações à instalação de cada equipamento, quando solicitado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas.

5.2. Solicitar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações.

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante o prazo de vigência da contratação.

5.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidos.

5.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

6. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. A prorrogação poderá ser feita de acordo com a conveniência das partes, fundado no interesse público e mediante autorização do gestor do Crefito-17 por até 10 (dez) anos, desde que atendidas todas as normas legais que regem a matéria.

6.2. Reajuste será anual, após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua celebração, mediante a aplicação dos índices e percentuais divulgados pela ANATEL, nos termos da Resolução nº 539 de 03/08/2009, qual seja, Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), desde que ocorra a prorrogação do prazo contratual.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária da rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.011 - serviço de internet.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, de acordo com a legislação vigente.
- 8.2. O Crefito-17 indicará um ou mais servidores do quadro efetivo ou não, para acompanhamento do cumprimento do contrato que vier a ser firmado.
- 8.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
- 8.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.7. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços para liquidação e pagamento da despesa, com envio da mesma com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias antes do dia do vencimento mensal pactuado.
- 9.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será posterior ao recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Na análise das propostas e da habilitação, o CONTRATANTE poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação, atribuindo-lhes validade e eficácia na contratação vantajosa para ambas as partes.

Aracaju, 08 de agosto de 2024

Luana Caroline Dantas Pereira

Equipe de Planejamento

Viviane Nascimento Brandão Lima

Equipe de Planejamento



SERVICO PUBLICO LOCAL

COMISSAO MUNICIPAL DE REGISTRO DE TERAPIA FISIOTERAPICA E TERAPIA OCUPACIONAL - CREDITO 17

Art. 1º - A presente lei regula o funcionamento da Comissão Municipal de Registro de Terapia Fisioterapica e Terapia Ocupacional, criada pelo Decreto Municipal nº 1.234 de 1998, e estabelece as normas para o registro dos profissionais da área de atuação da mesma.

EM BRANCO

Art. 2º - A Comissão Municipal de Registro de Terapia Fisioterapica e Terapia Ocupacional, criada pelo Decreto Municipal nº 1.234 de 1998, terá como finalidade principal a de registrar os profissionais da área de atuação da mesma, e exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por esta Lei.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Registro de Terapia Fisioterapica e Terapia Ocupacional, criada pelo Decreto Municipal nº 1.234 de 1998, será composta por membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal, dentre os quais haverá representação de profissionais da área de atuação da mesma.



CREFITO 17
Fls. 12

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº16/2024

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO

ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Internet Banda Larga em Fibra Óptica, com velocidade mínima de 100MBs com WI-FI.

ORIGEM: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

Considerando que se trata de uma importante ferramenta administrativa que dá celeridade nos serviços desenvolvidos por esta Administração.

Considerando que tal objeto se faz necessário para o bom desempenho das atividades do presente Conselho, garantindo também o acesso aos portais que necessitam de um tráfego considerável de dados durante a utilização.

Considerando que a interrupção dos serviços de internet ensejaria uma situação de paralisação, com enormes prejuízos para as atividades rotineiras desta Administração.

Considerando que é imprescindível a contratação de serviços de Internet, pois se faz necessário o acesso à rede mundial de computadores, para consultas aos sites oficiais, atualizações de cadastro, download/upload de dados e etc., determinando assim parâmetros mínimos aceitáveis para execução dos serviços.

Considerando atender às demandas registradas no Plano Anual de Contratação e que o preço proposto está compatível com os preços do mercado, estando tal valor dentro dos patamares autorizados pela legislação em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região por meio da Comissão Permanente de Licitação instituída por meio da Portaria CREFITO-17 nº 27/2023, de 07 de novembro de 2023 de acordo com a Lei nº 8.666/93 e da Comissão de Contratação e Equipe de Planejamento, instituídas nos moldes da Lei nº14.133/21 através das Portarias CREFITO-17 nº 02/2024 e nº03/2024, de 06 de fevereiro de 2024, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para a contratação pretendida, em conformidade com o art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, com os motivos adiante expostos:

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



CREFI 017
Fis. 13

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta, mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1998:

(...) "XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No entanto, em 01 de abril de 2021 uma nova lei foi publicada e entrou em vigor, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame, realizado sob a obediência ao estabelecido no art.75, inciso I da Lei nº 14.133, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art.75 É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;



CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL
 CREDITO-17

Art. 170. A lei de organização, visando o que dispõe o inciso XXI do Art. 170, poderá estabelecer, para o exercício de suas funções, a seguinte estrutura:

Art. 171. A lei de organização, visando o que dispõe o inciso XXI do Art. 170, poderá estabelecer, para o exercício de suas funções, a seguinte estrutura:

Art. 172. A lei de organização, visando o que dispõe o inciso XXI do Art. 170, poderá estabelecer, para o exercício de suas funções, a seguinte estrutura:

Art. 173. A lei de organização, visando o que dispõe o inciso XXI do Art. 170, poderá estabelecer, para o exercício de suas funções, a seguinte estrutura:

Art. 174. A lei de organização, visando o que dispõe o inciso XXI do Art. 170, poderá estabelecer, para o exercício de suas funções, a seguinte estrutura:

Art. 175. A lei de organização, visando o que dispõe o inciso XXI do Art. 170, poderá estabelecer, para o exercício de suas funções, a seguinte estrutura:

EM BOM

Art. 176. A lei de organização, visando o que dispõe o inciso XXI do Art. 170, poderá estabelecer, para o exercício de suas funções, a seguinte estrutura:

Art. 177. A lei de organização, visando o que dispõe o inciso XXI do Art. 170, poderá estabelecer, para o exercício de suas funções, a seguinte estrutura:

Art. 178. A lei de organização, visando o que dispõe o inciso XXI do Art. 170, poderá estabelecer, para o exercício de suas funções, a seguinte estrutura:

Art. 179. A lei de organização, visando o que dispõe o inciso XXI do Art. 170, poderá estabelecer, para o exercício de suas funções, a seguinte estrutura:

Art. 180. A lei de organização, visando o que dispõe o inciso XXI do Art. 170, poderá estabelecer, para o exercício de suas funções, a seguinte estrutura:

Art. 181. A lei de organização, visando o que dispõe o inciso XXI do Art. 170, poderá estabelecer, para o exercício de suas funções, a seguinte estrutura:



CREFITO 17
Fis. 14

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"
(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)*

Com a entrada em vigor da Lei 14.133/21, a qual representa um marco no cenário das compras públicas brasileiras, unificando e modernizando a legislação vigente, os valores foram atualizados de acordo com o Decreto nº 11.871, publicado de 29 de dezembro de 2023. Assim, o decreto aplica o IPCA para reajustar os valores nominais da Lei nº 14.133/2021, fazendo com que os valores de contratação direta sejam atualizados para: R\$ 119.812,02 (obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores) e para R\$ 59.906,02 (outros serviços e compras).

Foi realizada uma busca no mercado, com intuito de garantir uma ampla concorrência e obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A empresa escolhida, apresentou o menor valor para contratação dos serviços requeridos.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu parágrafo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão, a priori, o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o objeto e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade. Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público, art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, orienta-se em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos - Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa."
Acórdão 73/2003 - Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam o mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Psicologia - TERCEIRA CATEGORIA - EDITAL Nº 01/2013

Este edital tem por objetivo a seleção de candidatos para o cargo de Psicólogo(a) da Terceira Categoria, para atuar em diversas áreas de atuação profissional, de acordo com o plano de cargos e salários em vigor.

As inscrições para o concurso serão realizadas de acordo com o cronograma de inscrições estabelecido neste edital, a partir das 8h00min das 08h00min de cada dia.

O candidato deverá apresentar o seguinte documento: 1) Cartão de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo candidato; 2) Documento de identificação pessoal (RG, CPF, Cartão de Identidade, Título de Eleitor, etc.); 3) Documento de comprovação de escolaridade (diploma ou declaração de conclusão de curso); 4) Documento de comprovação de residência (certidão de nascimento ou matrícula em escola); 5) Documento de comprovação de estado civil (casamento ou declaração de solteiro); 6) Documento de comprovação de renda (declaração de imposto de renda ou declaração de renda); 7) Documento de comprovação de não ter sido condenado por crime que implique em suspensão de direitos políticos; 8) Documento de comprovação de não ter sido condenado por crime que implique em perda de direitos políticos; 9) Documento de comprovação de não ter sido condenado por crime que implique em perda de direitos políticos; 10) Documento de comprovação de não ter sido condenado por crime que implique em perda de direitos políticos.

Os documentos deverão ser apresentados em original e em cópia autenticada em cartório, juntamente com o valor da taxa de inscrição.

Os documentos deverão ser apresentados em original e em cópia autenticada em cartório, juntamente com o valor da taxa de inscrição.

Os documentos deverão ser apresentados em original e em cópia autenticada em cartório, juntamente com o valor da taxa de inscrição.

Os documentos deverão ser apresentados em original e em cópia autenticada em cartório, juntamente com o valor da taxa de inscrição.

EM BRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na Lei nº. 14.133, em sua edição atualizada. Assim, entende a Comissão, justificar a medida ora adotada, onde a necessidade da aquisição já mencionada é matéria imperativa, o que transcende qualquer outra regra de direito público.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A razão da escolha do fornecedor está pautada na justificativa do preço, habilitação e qualificação do fornecedor em questão. Ressalta-se que a empresa atende aos requisitos jurídicos, fiscais e trabalhistas exigidos. Dessa forma, a empresa INFOTEC apresentou a melhor relação custo-benefício, com valor mensal de **R\$69,75** (sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos) e anual de **R\$837,00** (trezentos e oitenta e sete reais), estando dentro do valor médio estimado para contratação descrito no Estudo Técnico Preliminar,

Ademais, a empresa escolhida já foi contratada, em outro momento, por esta autarquia e cumpriu todas as exigências, ofertando serviço de qualidade sem ônus às demandas de trabalho do CREFITO-17. Deste modo, sugere que a escolha da mesma para contratação.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. No processo em questão, 05 (cinco) empresas foram consultadas.

A despeito da Fundamentação Legal da Pesquisa de preços, o artigo 18 descreve:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas,

100



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - SEL

Objeto: ...
Valor estimado: ...
Data de abertura: ...

As propostas deverão ser entregues até o dia ... às ... horas ...
O local de entrega será o endereço ...

II - DA ABERTURA DA PROPOSTA DO FORNECEDOR DE MATERIAIS

1. A abertura das propostas será realizada em sessão pública, no dia ... às ... horas ...
2. O local de abertura será o endereço ...
3. O valor estimado do contrato é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREGO

1. O prego é realizado devido ao valor estimado do contrato ser inferior a R\$ 200.000,00.
2. O prego é realizado de acordo com o artigo 15 da Lei nº 10.520/2002.

3. O prego é realizado de acordo com o artigo 15 da Lei nº 10.520/2002.
4. O prego é realizado de acordo com o artigo 15 da Lei nº 10.520/2002.

EM BRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREDITO-17

mercadoológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - A elaboração do edital de licitação;

VI - A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL Nº 13/1973
CRESSIO-13

interdisciplinares e em conjunto com a equipe multidisciplinar, visando ao desenvolvimento da capacidade funcional do indivíduo e à sua participação ativa na sociedade.

II - A atuação do profissional de fisioterapia e terapia ocupacional deve ser baseada em princípios éticos e científicos, visando ao bem-estar do paciente e ao desenvolvimento de sua capacidade funcional.

III - A atuação do profissional de fisioterapia e terapia ocupacional deve ser baseada em princípios éticos e científicos, visando ao bem-estar do paciente e ao desenvolvimento de sua capacidade funcional.

IV - O profissional de fisioterapia e terapia ocupacional deve atuar em conjunto com a equipe multidisciplinar, visando ao desenvolvimento da capacidade funcional do indivíduo e à sua participação ativa na sociedade.

V - A atuação do profissional de fisioterapia e terapia ocupacional deve ser baseada em princípios éticos e científicos, visando ao bem-estar do paciente e ao desenvolvimento de sua capacidade funcional.

VI - O profissional de fisioterapia e terapia ocupacional deve atuar em conjunto com a equipe multidisciplinar, visando ao desenvolvimento da capacidade funcional do indivíduo e à sua participação ativa na sociedade.

VII - A atuação do profissional de fisioterapia e terapia ocupacional deve ser baseada em princípios éticos e científicos, visando ao bem-estar do paciente e ao desenvolvimento de sua capacidade funcional.

VIII - A atuação do profissional de fisioterapia e terapia ocupacional deve ser baseada em princípios éticos e científicos, visando ao bem-estar do paciente e ao desenvolvimento de sua capacidade funcional.

EM BRA



CREFITO 17
Fls. 48

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

De acordo com a Lei n°.14.133, em seu art.23, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Percebe-se, assim, que a inexistência de uma pesquisa de preços eficiente impossibilita à Administração Pública atingir os objetivos definidos pela Lei de Licitações e Contratos e os elencados no item anterior, principalmente aqueles relacionados à seleção da proposta mais vantajosa. Dessa forma, seguindo as diretrizes, após a cotação e verificação do menor preço, adjudicou-se àquele com o menor preço, habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos foi: INFOTEC SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA, inscrita sob o CNPJ: 07.565.239/0007-43, com endereço em Rua Maria Valdeir Nascimento Lins, Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 171 - Grageru, Aracaju - SE, 49026-120.

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

101



SERVICÓ PUBLICO FEDERAL

CONCURSO NACIONAL DE REGISTRAÇÃO E TERAPIA OCUPACIONAL Nº 1/2013
CRÉDITO 13

13 - A análise dos trabalhos apresentados e a classificação dos candidatos serão realizadas pelo Examinador Especialista em Terapia Ocupacional, de acordo com o Edital de Registro e Terapias Ocupacionais nº 1/2013, e o Edital de Registro e Terapias Ocupacionais nº 1/2013, e o Edital de Registro e Terapias Ocupacionais nº 1/2013.

14 - O candidato aprovado em primeira opção será convocado para prestar o curso de especialização em Terapia Ocupacional, de acordo com o Edital de Registro e Terapias Ocupacionais nº 1/2013, e o Edital de Registro e Terapias Ocupacionais nº 1/2013, e o Edital de Registro e Terapias Ocupacionais nº 1/2013.

VI - DA ESCOLHA

15 - O candidato aprovado em primeira opção será convocado para prestar o curso de especialização em Terapia Ocupacional, de acordo com o Edital de Registro e Terapias Ocupacionais nº 1/2013, e o Edital de Registro e Terapias Ocupacionais nº 1/2013, e o Edital de Registro e Terapias Ocupacionais nº 1/2013.

VI - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULADORIA FISCAL

EM BRAS



CREFITO 17
Fis. 19

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei nº 14.133/21. A propósito, o Capítulo VI, Habilitação, Art. 62, dispõe:

“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I – Jurídica;

II – Técnica;

III – Fiscal, social e trabalhista;

IV – Econômico-financeira.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme documentação em anexo.

VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Equipe de Planejamento junta aos autos o TERMO DE REFERÊNCIA.

IX – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no Plano Anual de Contratações do CREFITO-17 para o exercício de 2024, classificados sob:

DESPESA: Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.011 - Serviços de Internet

E, portanto, preenchidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua atual redação, e elucidação de possíveis contestações, e documentação apresentada, encontra-se a Administração apta a realizar a contratação junto a **INFOTEC SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA.**

Ante o exposto, entendemos ser dispensada a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato.

Aracaju, 22 de agosto de 2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COMISSÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE PREÇOS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE PREÇOS

Este termo de referência tem por objeto a contratação de serviços de consultoria técnica para elaboração de estudos e projetos de engenharia para a implantação de obras de saneamento básico em municípios do Estado de Pernambuco.

- I - Objeto
- II - Escopo
- III - Fases
- IV - Cronograma
- V - Equipe
- VI - Local
- VII - Forma de contratação
- VIII - Critérios de seleção
- IX - Modelo de contrato

O presente termo de referência tem por finalidade fornecer informações básicas para a elaboração de propostas técnicas e econômicas, bem como para a seleção da proposta mais vantajosa.

II - TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo de referência tem por finalidade fornecer informações básicas para a elaboração de propostas técnicas e econômicas, bem como para a seleção da proposta mais vantajosa.

III - OBJETIVO E AVALIAÇÃO

O presente termo de referência tem por finalidade fornecer informações básicas para a elaboração de propostas técnicas e econômicas, bem como para a seleção da proposta mais vantajosa.

DESPESAS DE CONSULTORIA: R\$ 2.511.618,00 (dois milhões, quinhentos e onze mil e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Este termo de referência tem por finalidade fornecer informações básicas para a elaboração de propostas técnicas e econômicas, bem como para a seleção da proposta mais vantajosa.

EM BRANCO



CREFITO 17
Fis. 20

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Luana Caroline Dantas Pereira

Equipe de Planejamento

Viviane Nascimento Brandão Lima

Equipe de Planejamento

RECIBO Nº 17

2011



CONSEJO REGIONAL DE EDUCACIÓN Y DEPORTES
SERVICIO PÚBLICO EDUCATIVO
CREDITO 23

Equipo de Planeación
Equipo de Evaluación
Equipo de Seguimiento

EM BRAN

El presente documento es de carácter confidencial y no debe ser divulgado a terceros sin el consentimiento expreso de la Oficina Ejecutiva de Planeación.



CREFITO 17 7
Fis. 21

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

MAPA DE PREÇOS

Empresa	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
BRISA NET	R\$279,00	R\$3.348,00
CLARO	R\$783,76	R\$9.405,12
INFOTEC	R\$69,75	R\$837,00
MARVITEL	R\$450,00	R\$5.400,00
UNOUN	R\$120,00	R\$1.440,00



CONSELHO REGIONAL DE HIGIENE E SANITAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 C.R.H.S. RJ

MAPA DE PREÇOS

Valor (R\$)	Valor (R\$)	Empresa
100,00	100,00	FRISA L&C
150,00	150,00	CLAR
200,00	200,00	WORLD
250,00	250,00	WORLD
300,00	300,00	WORLD

EM BRA



CREFITO 17
Fis. 22

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

ORÇAMENTOS

Empresa Unoun

unoun
INTERNET UNOUN.COM.BR

DADOS DO CLIENTE

Razão Social: Conselho Regional de Fisioterapia e terapia Ocupacional da 17ª Região

CNPJ: 31.687.131/0001-12

Endereço: FC Trade Center, Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - Sala 308 -

Jardins, Aracaju - SE, 49026-010

E-mail: cplcrefito17@gmail.com

Fone/Celular: 79 9994-5382

PROPOSTA PARA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET

Item	Descrição dos serviços	Quantidade	Valor unitário	Valor total: 12 meses
01	100 Mb Compartilhado	01	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
01	Taxa de instalação	01	Isento	Isento

Aracaju/SE, 21 de Agosto de 2024.

Validade da proposta: Por 10 Dias

Grato pela atenção,

Paulo Fernando
0800 079 0101

Deferimento

Nome do Responsável: _____
Cargo / Função: _____
Assinatura: _____ Data __/__/__

UNOUN INTERNET / 100% Humana e Sergipana

Unoun | 100% humana e Sergipana
Rua Frei Paulo, 846 - Suíssa - Aracaju/SE
CEP: 49052-270 | CNPJ: 47.035.874/0001-48
0800 079 0101 | www.unoun.com.br



SERVICIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE HISTÓRIAS E TRADIÇÕES - RJ

EDITO Nº 01

ORGANIZADO

de 2014



EDITO Nº 01

Objeto: Seleção de profissionais para o cargo de Técnico de Apoio Administrativo - Nível Médio - Edital nº 01/2014. O processo seletivo será realizado em caráter de urgência, com a realização de provas objetivas e subjetivas, a serem realizadas em 15/08/2014, às 14h00min, no local a ser informado posteriormente.

INSCRIÇÃO E PROVA DE HABILITAÇÃO DE CANDIDATOS

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	CPF	RG	Assinatura	Data
01	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX		
02	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX		
03	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX		
04	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX		
05	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX		
06	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX		
07	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX		
08	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX		
09	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX		
10	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX		

EM BR

Assinatura do Presidente do Conselho

Assinatura do Secretário



CREFITO-17
Fis. 23

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Empresa – Infotec



PROPOSTA COMERCIAL

Serviços de Internet – Banda larga

Composição da Proposta

LOCAL DE INSTALAÇÃO	SERVIÇO	Valor mensal	Valor Anual
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO – CREFITO-17 CNPJ: 31.687.131/0001-12	PLANO WI-FI SUPER 500MB	R\$ 69,75 (sessenta e nove reais e novena centavos)	R\$ 837,00 (trezentos e oitenta e sete reais)

Esta Proposta comporta os elementos suficientes com vistas à constituição de uma produtiva relação entre a INFOTEC e sua empresa, possibilitando, assim, uma prestação de serviços da forma mais adequada às necessidades de sua organização. Na expectativa de ser honrada com a aceitação desta Proposta, a coloca-se ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

INFOTEC SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA
CNPJ: 07.565.239/0007-43

INFOTEC - SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA
CNPJ 07.565.239/0007-43

RUA MARIA VALDEIR NASCIMENTO LINS, 171
BAIRRO GRAÇERU - CEP 49026-120 ARACAJU/SE
(079) 3546-1481

infotec
SUA MELHOR CONEXÃO



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA E TERAPIA JORNAL DO CREDITO
SERVICO PUBLICO FEDERAL

Impressão - Inteiro

ESTADUAL

Estado de Mato Grosso do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

LOCAL DE REALIZAÇÃO	SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TERAPIA INDIVIDUAL	TERAPIA INDIVIDUAL	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
TERAPIA COLETIVA	TERAPIA COLETIVA	R\$ 50,00	R\$ 600,00
TERAPIA DE GRUPO	TERAPIA DE GRUPO	R\$ 30,00	R\$ 360,00

EM BRA

19 folios

TERAPIA INDIVIDUAL
TERAPIA COLETIVA
TERAPIA DE GRUPO

TERAPIA INDIVIDUAL
TERAPIA COLETIVA
TERAPIA DE GRUPO



CREFITO 17
Fls. 24

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Empresa—Marvitel



Proposta de Internet Dedicada N° 07427

Proposta Internet Banda Larga por meio de fibra ótica com velocidade mínima de 100 megabytes e wi-fi - v2 número 07427 enviado em 19 de Agosto de 2024			
Ciente:	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREFITO-17	CPF/CNPJ:	31.687.131/0001-12
Endereço:	AVENIDA MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL, 2100	CEP:	49027255
Bairro:	GRAGERU	Cidade/Estado:	ARACAJU - SE

Esta Proposta comporta os elementos suficientes com vistas à constituição de uma produtiva relação entre MARVITEL e CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREFITO-17, possibilitando, assim, uma prestação de serviços da forma mais adequada às necessidades de sua organização.

SOLUÇÃO PROPOSTA

A solução proposta permitirá ao Cliente implementar ou dar continuidade ao plano de modernização da sua rede de telecomunicações, virtualizar serviços, ocupar espaço nas novas mídias e garantir a eficiência e eficácia dos processos internos e externos.

Esta Proposta retrata a tendência de grandes corporações em se concentrarem no seu foco principal, transferindo atividades meio para empresas especializadas.

Diante desta nova realidade, a MARVITEL se propõe a atender as demandas do Cliente por tecnologia de telecomunicações, redes e internet, de forma personalizada na amplitude de suas necessidades, com recursos próprios ou, quando necessário, complementando-os com o suporte de empresas de notório conhecimento no setor.

OBJETIVO

Esta Proposta tem como objetivo atender às necessidades de telecomunicações do Cliente, garantindo uma solução de elevada performance e excelência em qualidade, a custos compatíveis com suas necessidades, cujas vantagens podemos destacar:

- Suporte às necessidades atuais e flexibilidade para futuras expansões;
- Padronização e convergência de tecnologias e de serviços;
- Rede Corporativa de Telecomunicações de alto desempenho e segurança;
- Garantia de eficiência e otimização de custos / budget em telecomunicações;
- Atualização e evolução tecnológica;
- Melhoria de qualidade e produtividade em telecomunicações;
- Maior agilidade em planejamento, mudanças, contratações e manutenções;
- Flexibilidade no uso de recursos, conforme as necessidades;
- Capacitação Técnica e Operacional de Pessoal (RH);
- Gerenciamento pró-ativo centralizado da estrutura de telecomunicações e com garantia de disponibilidade e segurança.

Stamp: INSTITUTO DE REABILITACAO E TERAPIA OCUPACIONAL



COMISSÃO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
SERVIÇO HU-000703-RAI
CENTRO 13

Emprego: 31



Main body of the document containing faint, illegible text, likely a form or report content.

EM BRA



CREFITO 17
Fls. 25

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17



OBJETO ESPECÍFICO

Prestação de Serviço de Internet Dedicada para provimento de acesso.

- A velocidade definida representa a taxa de sinalização de dados, incluindo todos os overheads dos protocolos utilizados nos níveis 2 e 3.

PREMISSAS BÁSICAS

A MARVITEL realizará os serviços de telecomunicações previstos nesta Proposta para o atendimento do Cliente, conforme as premissas contidas nas especificações técnicas e Acordo de Nível de Serviços – SLA desortas a seguir:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- O serviço possibilitará acesso à internet por intermédio de fibra óptica ou rádio enlace conforme viabilidade, sem qualquer limitação de volumes de tráfego.
- A velocidade média do circuito (vazão) não poderá ser inferior a 99% (noventa e nove por cento) da velocidade contratada.
- A gestão do funcionamento do circuito será de exclusiva responsabilidade da MARVITEL, independentemente de subcontratação de serviços de instalação e assistência técnica, ou utilização de backbone de terceiros.
- A MARVITEL responsabilizar-se-á pela execução dos serviços necessários à instalação do circuito, respeitando os padrões de arquitetura e instalações utilizados no Cliente.
- Todos os serviços e equipamentos fornecidos deverão estar de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos e agências reguladoras do Governo Federal.
- O circuito será conectado, por intermédio de interface Fast Ethernet 10/100Base-TX, a equipamento UTM (Unified Threat Management) já instalado no Cliente.
- Não serão incluídos na contratação quaisquer custos de habilitação de serviços associados, tais como: voz, autenticação de usuários, etc.
- Eventuais mudanças de logradouro serão comunicadas à MARVITEL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos e, de comum acordo com o Cliente, os procedimentos de mudança do circuito deverão ser providenciados de modo que não haja interrupção na prestação dos serviços, ou seja, o circuito antigo somente poderá ser desligado quando o novo já estiver operacional.
- Caso julgue necessário, a empresa interessada em prestar os serviços poderá agendar, até o dia anterior à licitação, visita técnica visando o levantamento das condições das instalações físicas do Cliente.
- Sendo tal visita opcional, não será emitido certificado de comparecimento e também serão ignoradas alegações de prejuízos para composição das propostas comerciais, por desconhecimento das instalações físicas onde deverá ser instalado o circuito.

DATA CENTER REDUNDANTE

A MARVITEL, conta com diversos recursos para garantir a excelência no atendimento ao cliente. Nossa infraestrutura, permite maior disponibilidade do que as grandes operadoras do mercado, pois, dispomos em nosso DATA CENTER três rotas de atendimento. Dessa forma se uma operadora parar, o cliente MARVITEL, continua operacional.



CREFITO 17
Fls. **26**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17



PROPOSTA			
Nome	Valor Unitário	Quantidade	Subtotal
Serviços			
Internet Banda Larga por meio de fibra ótica com velocidade mínima de 100 megabytes e wi-fi instalado na sede do Crefito 17, localizada no JFC Trade Center (Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - Sala 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010).	R\$ 450,00/ mês	12.0	R\$ 5.400,00
			Subtotal R\$ 5.400,00
Total			R\$ 5.400,00



SERVICO PUBLICO DE
CONSELHAMENTO REGIONAL DE HISTORIAS E MONUMENTOS
CARTÃO



Faint, illegible text, possibly a form or a list of items, located in the middle section of the page.

EM BR



CREFITO 17
Fla. 27

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17



CONDIÇÕES COMERCIAIS			
Prestadora:	Marvítel Telecomunicações Eireli.		
CNPJ:	16.499.665/0001-21		
Inscrição Estadual:	27.137.219-2		
Ato de Autorização - Anatel	Nº 1850 DE 25/02/2014		
Endereço:	Rua Manoel Espírito Santo, 51		
CEP:	49.025-440	Bairro:	Grageru
Cidade:	Aracaju	Estado:	Sergipe
Telefone:	(79) 3028-9455	SAC:	0800-606-8075
Site:	www.marvitel.com.br	E-mail:	sac@marvitel.com.br
Dados de Depósito Banco do Brasil:		
Dados de Depósito Banco Sicredi:		
Disponibilidade:	A disponibilidade informada em cada produto pode sofrer alterações devido à rotatividade das vendas. Consulte a disponibilidade no momento do fechamento do pedido.		
Prazo de Entrega: das úteis		
Garantia:		
Trocas e Devoluções:		
A aprovação deste pedido deverá ser feita através do link de aprovação. https://www.negocieapp.com.br/estimato/view?syebR0fr03vzixdtmdsa0z4lz/du0@wqdefgngdvz21mae0yu com validade de 60 dias.			

Atenciosamente,

Marcus Melo

marcus@marvitel.com.br

Central de Atendimento 24h: 0800 606 8075

www.marvitel.com.br

0800 606 606 8075



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE PSICÓLOGOS - COUNCIL OF PSYCHOLOGISTS



RESOLUÇÃO Nº 001/2011

DE 15 DE ABRIL DE 2011

O Conselho Regional de Psicologia do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Exercício Profissional da Psicologia, em vigor a partir de 15 de abril de 2011.

Art. 2º - O presente Regulamento de Exercício Profissional da Psicologia será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 15 de abril de 2011.

Presidente do Conselho Regional de Psicologia do Estado de São Paulo

(Assinatura)

EM BRANCO





CREFITO 17
Fls. 28

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Empresa – CLARO



Ao
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO (CREFITO-17)

PROPOSTA DE PREÇO

Proposta, que faz a empresa Claro S.A, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.432.544/0001-47 e inscrição estadual nº 114.814.878.119, para a contratação de Empresa Especializada em Serviços de Internet Banda Larga em Fibra Óptica, com velocidade mínima de 100 Mbps com Wi-Fi para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, mediante implantação de canal de comunicação de dados a ser instalado na sala técnica do ambiente da Contratante, utilizando infraestrutura de fibra óptica, com gerência de rede para monitoramento do link e fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos serviços e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses.

TABELAS DE FORMAÇÃO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
Link de Internet BLD (100 Mbps)	1	R\$ 783,76	R\$ 783,76	R\$ 9.405,12
Wi-fi (01 Access Points)	1	R\$ 148,00	R\$ 148,00	R\$ 1.776,00

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos e despesas relacionados à execução e necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.

Validade mínima da proposta é de 30 dias.

Recife/PE, 19 de agosto e 2024.


Amanda Sá Mendes de Souza
Gerente Exec. de Contas Setor
CPF: 956.929.294-53
RG: 3.403.250-55/PIE

CLARO S/A

1

10/11/1963



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
BRASÍLIA

Brasília - D.F. - 10/11/63



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DEUSÉLIO FREITAS FERREIRA
Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro

Referência: Portaria nº 1.234, de 10/11/63, do Senhor Ministro da Educação e Cultura, que trata da nomeação de docentes para o quadro de pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS NOMINAÇÕES

NOME	CLASSIFICAÇÃO	DEPARTAMENTO	PROFESSOR
ALVES, JOSÉ	10	DEPARTAMENTO DE FÍSICA	PROFESSOR
BRAGA, CARLOS	15	DEPARTAMENTO DE QUÍMICA	PROFESSOR
COELHO, ANTONIO	20	DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA	PROFESSOR
FERREIRA, JOÃO	25	DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA	PROFESSOR
GOMES, PEDRO	30	DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA	PROFESSOR
LIMA, ANTONIO	35	DEPARTAMENTO DE ECONOMIA	PROFESSOR
MARTINS, JOÃO	40	DEPARTAMENTO DE DIREITO	PROFESSOR
OLIVEIRA, CARLOS	45	DEPARTAMENTO DE MEDICINA	PROFESSOR
SANTOS, JOÃO	50	DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM	PROFESSOR
SILVA, JOÃO	55	DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA	PROFESSOR
SOUZA, JOÃO	60	DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA	PROFESSOR
TAVARES, JOÃO	65	DEPARTAMENTO DE FÍSICA	PROFESSOR
TEIXEIRA, JOÃO	70	DEPARTAMENTO DE QUÍMICA	PROFESSOR
VIEIRA, JOÃO	75	DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA	PROFESSOR
WILSON, JOÃO	80	DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA	PROFESSOR
XAVIER, JOÃO	85	DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA	PROFESSOR
YAMAMOTO, JOÃO	90	DEPARTAMENTO DE ECONOMIA	PROFESSOR
ZENONI, JOÃO	95	DEPARTAMENTO DE DIREITO	PROFESSOR

As informações acima são referentes às nomeações constantes da Portaria nº 1.234, de 10/11/63, do Senhor Ministro da Educação e Cultura.

Atenciosamente,
O Secretário de Educação Superior

Nome

EM BRASÍLIA

10/11/63



CREFITO 17
Fls. 29

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Empresa – BrisaNet



✓ **Dados da empresa:**

Razão Social: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ: 04.601.397/0001-28 **Inscrição Estadual:** 06.683.944-0

Endereço: localizada na Cidade de Pereiro, estado do Ceará na Rodovia CE-138 - no Trecho Pereiro CE, Divisa com RN - KM-14 - Estrada de Acesso Brisa 1KM, Portão A, Prédio 02, Entrada 03, Térreo - CEP: 63.460-000

Telefone: 08002813017

E-mail: licitacoes@grupobrisanet.com.br

AO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREFITO-17.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conectividade, via fibra óptica, para atender às necessidades do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREFITO-17.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	LINK DE INTERNET BANDA LARGA, VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 MBPS COM WI-FI PARA O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO.	SERVIÇO	01	R\$ 279,00	R\$ 837,00
TOTAL					R\$ 837,00

VALORES EM REAIS (R\$) COM TODOS OS IMPOSTOS INCLUIDOS.

O VALOR TOTAL DESTA PROPOSTA É DE R\$ 837,00 (OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS)

- O prazo para implantação é de até **45 (quarenta e cinco)** dias;
- Validade de nossa proposta é de **60 (sessenta)** dias corridos;
- Suporte em horário comercial, 24 horas durante os 7 dias da semana;
- Equipamentos em regime de comodato;
- Taxa de Instalação inclusa.

Atenciosamente,

Josivan Fernandes de Queiroz

Josivan Fernandes de Queiroz

Ident. 97006008836 SSP/CE

CPF 928.996.923-72

Supervisor Administrativo de Licitações

0800 281 1300 | licitacoes@grupobrisanet.com.br | brisanet.com.br
BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - CNPJ 04.601.397/0001 - 28
Endereço: Rodovia CE 138, KM 14, Zona Rural, CEP: 63460-000, cidade de Pereiro/CE

SECRET
1950



REPORT OF THE DIRECTOR OF CENTRAL INTELLIGENCE
TO THE SENATE AND HOUSE OF REPRESENTATIVES
ON THE ACTIVITY OF THE COMMUNIST PARTY, USA

January 1950

CONFIDENTIAL

The Communist Party, USA, has been active in the United States since its formation in 1919. It has been a major force in the development of the American labor movement and has played a significant role in the political life of the country. The Party's activities have been characterized by a consistent effort to advance the interests of the Soviet Union and to undermine the American government and its policies.

ACTIVITY OF THE COMMUNIST PARTY, USA, IN THE UNITED STATES

The Communist Party, USA, has been active in the United States since its formation in 1919. It has been a major force in the development of the American labor movement and has played a significant role in the political life of the country. The Party's activities have been characterized by a consistent effort to advance the interests of the Soviet Union and to undermine the American government and its policies.

ACTIVITY OF THE COMMUNIST PARTY, USA, IN THE UNITED STATES

The Communist Party, USA, has been active in the United States since its formation in 1919. It has been a major force in the development of the American labor movement and has played a significant role in the political life of the country. The Party's activities have been characterized by a consistent effort to advance the interests of the Soviet Union and to undermine the American government and its policies.

The Communist Party, USA, has been active in the United States since its formation in 1919. It has been a major force in the development of the American labor movement and has played a significant role in the political life of the country. The Party's activities have been characterized by a consistent effort to advance the interests of the Soviet Union and to undermine the American government and its policies.

The Communist Party, USA, has been active in the United States since its formation in 1919. It has been a major force in the development of the American labor movement and has played a significant role in the political life of the country. The Party's activities have been characterized by a consistent effort to advance the interests of the Soviet Union and to undermine the American government and its policies.

The Communist Party, USA, has been active in the United States since its formation in 1919. It has been a major force in the development of the American labor movement and has played a significant role in the political life of the country. The Party's activities have been characterized by a consistent effort to advance the interests of the Soviet Union and to undermine the American government and its policies.

EM BRADY



CREFITO 17
Fl. 30

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Documentos da empresa vencedora

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.565.239/0007-43 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/09/2021
NOME EMPRESARIAL INFOTEC - SERVICOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INFOTEC			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.30-6-01 - Provedoras de acesso às redes de comunicações 61.30-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARIA VALDEIR NASCIMENTO LINS	NÚMERO 171	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.026-120	BARRO/DISTRITO GRAGERU	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO SILVACOL@IG.COM.BR		TELEFONE (79) 3846-3687	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 08 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/08/2024 às 09:37:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SECRET



SERVICÓ MÓDULO DE DEFESA
INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS E TREINAMENTO
CÓDIGO 1

ADAPTADO PARA O SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS

REGRAS PARA O SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA DE DEFESA

BRASIL

1. OBJETIVO

2. APLICAÇÃO

3. DEFINIÇÃO DE TERMOS

4. PROCEDIMENTOS

5. RESPONSABILIDADES

6. REFERÊNCIAS

7. ANEXOS

8. HISTÓRICO DE REVISÕES

9. APROVAÇÃO

10. DATA DE EMISSÃO

11. DATA DE VIGÊNCIA

12. DATA DE REVISÃO

13. DATA DE EXPIRAÇÃO

14. DATA DE CANCELAMENTO

15. DATA DE DESCLASSIFICAÇÃO

16. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

17. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

18. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

19. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

20. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

21. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

22. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

23. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

24. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

25. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

26. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

27. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

28. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

29. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

30. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

31. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

32. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

33. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

34. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

35. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

36. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

37. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

38. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

39. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

40. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

41. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

42. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

43. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

44. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

45. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

46. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

47. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

48. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

49. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

50. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

51. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

52. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

53. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

54. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

55. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

56. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

57. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

58. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

59. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

60. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

61. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

62. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

63. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

64. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

65. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

66. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

67. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

68. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

69. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

70. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

71. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

72. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

73. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

74. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

75. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

76. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

77. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

78. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

79. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

80. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

81. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

82. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

83. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

84. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

85. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

86. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

87. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

88. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

89. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

90. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

91. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

92. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

93. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

94. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

95. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

96. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

97. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

98. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

99. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

100. DATA DE DECLASSIFICAÇÃO

EM BRA



CREFITO 17
Fis. 37

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INFOTEC - SERVICOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.565.239/0007-43
Certidão n°: 57888696/2024
Expedição: 23/08/2024, às 09:41:01
Validade: 19/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INFOTEC - SERVICOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.565.239/0007-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 893-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EM 23/08/2024

10/10/10
10/10/10
10/10/10



REPORT OF PHYSICIAN
REGIONAL DEPARTMENT OF HEALTH SERVICES
DISTRICT

DATE OF VISIT: 10/10/10
PATIENT NAME: [Faint text]

PHYSICIAN: [Faint text]

DIAGNOSIS: [Faint text]

TREATMENT: [Faint text]

REMARKS: [Faint text]

EM BRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 471714 / 2024

Inscrição Estadual: 27.179.481-0
Razão Social: INFOTEC SERVICOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA
CNPJ: 07.565.239/0007-43
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM
Endereço: RUA - MARIA VALDEIR NASCIMENTO LINS - 171
GRAGERU- ARACAJU - CEP:49026120

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em 23/08/2024 às 09:45:33, válida até 22/09/2024 deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 23 de Agosto de 2024

Autenticação: 20240823HBWPSI

32

SECRET



MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR, CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY
SUBJECT: [Illegible]



DATE: [Illegible]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

EM BR



CREFITO 17
Fls. **33**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 12 de Junho de 2024
Nº. 202400503671

CNPJ: 07.565.239/0007-43

Contribuinte: INFOTEC - SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 10/09/2024

A acostação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: HD.0073.0069.GJ.081C
Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

SECRET



SECRETARIA DE DEFESA
SECRETARIA DE DEFESA
SECRETARIA DE DEFESA



SECRETARIA DE DEFESA

EM BR



CREFITO 17
Fls. 34

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.565.239/0007-43
Razão Social: INFOTEC SERVIÇO PROV INTERNET EIRELI
Endereço: RUA MARIA VALDEIR NASCIMENTO LINS / GRAGERU / ARACAJU / SE / 49026-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2024 a 14/09/2024

Certificação Número: 2024081620101365067036

Informação obtida em 23/08/2024 09:50:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

23/08/2024
10:00



INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
CARTOGRAFIA

1954

1954

1954

1954

1954

1954

1954

1954

EM BRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREDITO-17



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INFOTEC - SERVICOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA
CNPJ: 07.565.239/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:55:27 do dia 02/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/12/2024.

Código de controle da certidão: 43ED.5674.8907.D4E3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2023 MAR
EM 02/07

SECRET



REPUBLIC OF TURKEY
MINISTRY OF NATIONAL DEFENSE
GENERAL STAFF

MINISTRY OF NATIONAL DEFENSE
GENERAL STAFF
MILITARY OPERATIONS DEPARTMENT



TO: THE COMMANDER, 1ST BRIGADE
FROM: THE COMMANDER, 1ST BRIGADE

DATE: 15.05.2024

1. The purpose of this order is to...

2. The order is issued in accordance with...

3. The order is valid from the date of issuance...

4. The order is issued in accordance with...

5. The order is issued in accordance with...

6. The order is issued in accordance with...

7. The order is issued in accordance with...

8. The order is issued in accordance with...

9. The order is issued in accordance with...

10. The order is issued in accordance with...

EM BRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

REF. PROCESSO Nº16/2024

MINUTA DE CONTRATO DE QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREFITO 17 E xxx, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA EM FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 100MBS COM WI-FI PARA O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREFITO 17, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e desmembrada pela Resolução COFFITO nº 484 de 13 de Julho de 2017, responsável pela circunscrição composta pelo Estado de Sergipe, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.687.131/0001-12, com sede à Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100, Sala 308, Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.026-900, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Dr. Jader Pereira de Farias Neto.

CONTRATADA:

Nome empresarial: xxx, Nome fantasia: xxx, devidamente inscrita no CNPJ sob o nºXXXX, com sede XXX, XXX, CEP: XXX, neste ato representado pelo Sr. XXX, representante legal, inscrito no CPF sob nº XXX.

Resolvem celebrar o presente Contrato para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Internet Banda Larga em Fibra Óptica, com velocidade mínima de 100MBs com wi-fi para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, decorrente da Dispensa de Licitação nº16/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa Especializada em Serviços de Internet Banda Larga em Fibra Óptica, com velocidade mínima de 100MBs com wi-fi para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. O objeto da contratação consiste em um ponto de internet, com as especificações supracitadas, no seguinte endereço: Sede do Crefito 17, localizada no JFC Trade Center (Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - Sala 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010).

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência de contratação é de 12 meses, contados a partir do dia da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação do que se trata o item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

EM 06/24



MINUTA DE CONSTATARE A...
CONSTATARE A...

MINUTA DE CONSTATARE A...
Bucuresti, ...

MINUTA DE CONSTATARE A...
I. ASPECTE GENERALE
II. CONSTATARI
III. CONCLUZII

...
...
...
...
...

EM BRAS

...
...
...
...
...

CONSTATARE A...

...
...
...
...
...

CONSTATARE A...

...
...
...
...
...

...
...
...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global de contratação é de R\$XXX (xxxxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Todos os pagamentos serão realizados através de transferência, depósito bancário ou boleto de compensação, pelo setor competente, mediante o pedido de itens pelo CREFITO-17 através de e-mail.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada junto ao Setor Financeiro do CREFITO-17.

6.3. O pagamento será feito conforme a solicitação prévia dos itens, em prazo de até 10 (DEZ) dias úteis.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.5. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.6. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do contrato assinado, em xxxxxx.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17/03/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREDITO-17

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2023/03/13

CREDITO 72



SERVILIO PÚBLICO

CONSTITUCIÓN FEDERAL DE PROTECCIÓN Y TRABAJO SOCIAL

Artículo 1.º El presente Estatuto de los Trabajadores tiene por objeto regular las relaciones laborales en el sector público y garantizar el empleo en condiciones de dignidad, justicia social y equidad.

Artículo 2.º Este Estatuto se aplicará a los trabajadores que desempeñen funciones de carácter público, tanto en el ámbito estatal como en el de las comunidades autónomas y entes públicos.

Artículo 3.º El Estado garantizará el empleo en condiciones de dignidad, justicia social y equidad, y promoverá la conciliación de la vida familiar y profesional.

Artículo 4.º Los trabajadores gozarán de los derechos reconocidos en este Estatuto, así como de los beneficios derivados de la participación en los beneficios de la empresa.

Artículo 5.º Los trabajadores tendrán derecho a un período de prueba de duración máxima de tres meses, que podrá prorrogarse únicamente por escrito una vez por cada dos meses.

Artículo 6.º El contrato de trabajo se celebrará por escrito, en un idioma que entienda el trabajador, y contendrá, como mínimo, el contenido de las cláusulas establecidas en este Estatuto.

CLASIFICACIÓN - ORGANIZACIÓN DE CONTINUA...

Artículo 1.º El presente Estatuto de los Trabajadores tiene por objeto regular las relaciones laborales en el sector público y garantizar el empleo en condiciones de dignidad, justicia social y equidad.

Artículo 2.º Este Estatuto se aplicará a los trabajadores que desempeñen funciones de carácter público, tanto en el ámbito estatal como en el de las comunidades autónomas y entes públicos.

Artículo 3.º El Estado garantizará el empleo en condiciones de dignidad, justicia social y equidad, y promoverá la conciliación de la vida familiar y profesional.

Artículo 4.º Los trabajadores gozarán de los derechos reconocidos en este Estatuto, así como de los beneficios derivados de la participación en los beneficios de la empresa.

Artículo 5.º Los trabajadores tendrán derecho a un período de prueba de duración máxima de tres meses, que podrá prorrogarse únicamente por escrito una vez por cada dos meses.

Artículo 6.º El contrato de trabajo se celebrará por escrito, en un idioma que entienda el trabajador, y contendrá, como mínimo, el contenido de las cláusulas establecidas en este Estatuto.

EM BRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREDITO-17

- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.16.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.17.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas



SECRET AND ORAL DEPARTMENT OF THE ARMY
OFFICE OF THE SECRETARY OF THE ARMY

1. The purpose of this document is to provide a comprehensive overview of the current state of the Department of the Army's operations and to identify key areas for improvement. This document is intended for the use of senior leadership and is not to be disseminated outside the Department of the Army.

2. The Department of the Army has achieved significant milestones in the past year, including the successful completion of several major operations and the implementation of a number of key initiatives. However, there are several areas where the Department is currently facing challenges and where further action is required.

3. The following are the key areas of concern identified in this document:

- 3.1. Personnel: The Department is currently facing a significant shortage of personnel in several key areas, including operations and logistics. This shortage is having a negative impact on the Department's ability to carry out its operations effectively.
- 3.2. Equipment: The Department's equipment is becoming increasingly outdated and is no longer capable of meeting the demands of modern warfare. This is a major concern and requires immediate attention.
- 3.3. Training: The Department's training programs are not keeping pace with the rapid changes in the global security environment. This is a major concern and requires immediate attention.
- 3.4. Logistics: The Department's logistics system is currently facing significant challenges, including a shortage of supplies and a lack of infrastructure. This is a major concern and requires immediate attention.

4. The following are the key recommendations for addressing these challenges:

- 4.1. Personnel: The Department should implement a comprehensive recruitment and retention strategy to address the personnel shortage. This should include offering competitive salaries and benefits, as well as providing opportunities for professional development and career advancement.
- 4.2. Equipment: The Department should accelerate the procurement of modern equipment and should also invest in the development of new technologies to maintain its technological edge.
- 4.3. Training: The Department should update its training programs to reflect the current and future security environment. This should include increasing the emphasis on joint and coalition operations, as well as on the use of new technologies.
- 4.4. Logistics: The Department should invest in the development of a more robust and resilient logistics system. This should include the construction of new infrastructure, as well as the implementation of more efficient supply chain management practices.

5. The Department is committed to addressing these challenges and to ensuring that it is fully prepared to meet the demands of the future. It is the responsibility of all Department personnel to work together to achieve these goals.

6. This document is classified as SECRET and is not to be disseminated outside the Department of the Army.

EM BRANCO

OFFICE OF THE SECRETARY OF THE ARMY
OFFICE OF THE SECRETARY OF THE ARMY

1. The purpose of this document is to provide a comprehensive overview of the current state of the Department of the Army's operations and to identify key areas for improvement. This document is intended for the use of senior leadership and is not to be disseminated outside the Department of the Army.

2. The Department of the Army has achieved significant milestones in the past year, including the successful completion of several major operations and the implementation of a number of key initiatives. However, there are several areas where the Department is currently facing challenges and where further action is required.

3. The following are the key areas of concern identified in this document:

- 3.1. Personnel: The Department is currently facing a significant shortage of personnel in several key areas, including operations and logistics. This shortage is having a negative impact on the Department's ability to carry out its operations effectively.
- 3.2. Equipment: The Department's equipment is becoming increasingly outdated and is no longer capable of meeting the demands of modern warfare. This is a major concern and requires immediate attention.
- 3.3. Training: The Department's training programs are not keeping pace with the rapid changes in the global security environment. This is a major concern and requires immediate attention.
- 3.4. Logistics: The Department's logistics system is currently facing significant challenges, including a shortage of supplies and a lack of infrastructure. This is a major concern and requires immediate attention.

4. The following are the key recommendations for addressing these challenges:

- 4.1. Personnel: The Department should implement a comprehensive recruitment and retention strategy to address the personnel shortage. This should include offering competitive salaries and benefits, as well as providing opportunities for professional development and career advancement.
- 4.2. Equipment: The Department should accelerate the procurement of modern equipment and should also invest in the development of new technologies to maintain its technological edge.
- 4.3. Training: The Department should update its training programs to reflect the current and future security environment. This should include increasing the emphasis on joint and coalition operations, as well as on the use of new technologies.
- 4.4. Logistics: The Department should invest in the development of a more robust and resilient logistics system. This should include the construction of new infrastructure, as well as the implementation of more efficient supply chain management practices.

5. The Department is committed to addressing these challenges and to ensuring that it is fully prepared to meet the demands of the future. It is the responsibility of all Department personnel to work together to achieve these goals.

6. This document is classified as SECRET and is not to be disseminated outside the Department of the Army.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Multa:

1. Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 5% o valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3.5. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 100 (cem) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

EMENDA



SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL
INSTITUTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL Nº 001/2011

O Edital nº 001/2011 tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria em licitação e contratos, com duração de 12 (doze) meses, a serem iniciados a partir da data de assinatura do contrato. A contratação será realizada por meio de licitação eletrônica, no sistema de licitação desenvolvido pelo Instituto de Licitação e Contratos (ILIC), sob o nº de processo nº 001/2011.

A contratação será realizada por meio de licitação eletrônica, no sistema de licitação desenvolvido pelo Instituto de Licitação e Contratos (ILIC), sob o nº de processo nº 001/2011. O licitante deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como qualificação técnica e financeira, de acordo com o Edital nº 001/2011.

O Edital nº 001/2011 está disponível no site eletrônico do Instituto de Licitação e Contratos (ILIC), sob o nº de processo nº 001/2011. O licitante deverá acessar o sistema de licitação eletrônico para participar da licitação.

EM BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREDITO-17

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação de rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.011 - serviço de internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO GOV. DO RJ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO GOV. DO RJ

1. O presente documento tem por finalidade informar aos interessados sobre o processo de seleção para o cargo de Professor de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, a ser realizado em 2011. O processo de seleção será realizado em duas etapas: 1ª etapa - Prova Objetiva e 2ª etapa - Prova de Avaliação de Habilidades Específicas. O processo de seleção será realizado em duas etapas: 1ª etapa - Prova Objetiva e 2ª etapa - Prova de Avaliação de Habilidades Específicas.

2. O processo de seleção será realizado em duas etapas: 1ª etapa - Prova Objetiva e 2ª etapa - Prova de Avaliação de Habilidades Específicas. O processo de seleção será realizado em duas etapas: 1ª etapa - Prova Objetiva e 2ª etapa - Prova de Avaliação de Habilidades Específicas.

3. O processo de seleção será realizado em duas etapas: 1ª etapa - Prova Objetiva e 2ª etapa - Prova de Avaliação de Habilidades Específicas. O processo de seleção será realizado em duas etapas: 1ª etapa - Prova Objetiva e 2ª etapa - Prova de Avaliação de Habilidades Específicas.

4. O processo de seleção será realizado em duas etapas: 1ª etapa - Prova Objetiva e 2ª etapa - Prova de Avaliação de Habilidades Específicas. O processo de seleção será realizado em duas etapas: 1ª etapa - Prova Objetiva e 2ª etapa - Prova de Avaliação de Habilidades Específicas.

5. O processo de seleção será realizado em duas etapas: 1ª etapa - Prova Objetiva e 2ª etapa - Prova de Avaliação de Habilidades Específicas. O processo de seleção será realizado em duas etapas: 1ª etapa - Prova Objetiva e 2ª etapa - Prova de Avaliação de Habilidades Específicas.

EM BRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Aracaju/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Aracaju, de xxxxxxx de 2024.

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região
Jader Pereira de Farias Neto
CONTRATANTE

CONTRATADO



SERVICIO PÚBLICO FEDERAL

CONSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO NACIONAL
GRUPO 1

CLASSIFICAÇÃO DE RANKING - QUINTA - ELIMINADA

17.1. O candidato foi classificado em 17.º lugar no ranking geral, porém não foi admitido para a fase de provas finais.

17.2. O candidato não foi admitido para a fase de provas finais por não ter atingido o número mínimo de pontos exigido para a classificação.

17.3. A classificação do candidato foi determinada com base no resultado das provas objetivas, observando-se o critério de desempate estabelecido no edital.

17.4. Registro de não comparecimento em prova não é considerado para fins de classificação.

CLASSIFICAÇÃO DE RANKING - SEXTA - EM LISTA DE ESPERA

18.1. O candidato foi classificado em 18.º lugar no ranking geral, ficando em lista de espera para a vaga.

CLASSIFICAÇÃO DE RANKING - SÉTIMA - EM LISTA DE ESPERA

18.2. O candidato foi classificado em 18.º lugar no ranking geral, ficando em lista de espera para a vaga.

EM BRA

CONSTITUCIONAL

17.1. O candidato foi classificado em 17.º lugar no ranking geral, porém não foi admitido para a fase de provas finais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CREFITO 17
Fls. 43

Comunicação Interna- CI nº 50/2024/Equipe de Planejamento/Comissão de Contratação

Aracaju, 27 de agosto de 2024

De: Equipe de Planejamento/Comissão de Contratação

Para: GAPRE/CREFITO 17

Assunto: Solicitação de apreciação do Processo para contratação de serviço de internet

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos em anexo o Processo de nº 16/2024, referente a contratação de serviço de internet banda larga para análise da diretoria e elaboração do parecer jurídico.

Sem mais, nos colocamos à disposição para mais informações.

Atenciosamente,

Juliana Dantas Andrade

Agente de Contratação

Comissão de Contratação do CREFITO-17

LAURE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO
OBRIGADO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONTOURADO POR...

DE...

...

...

...

...

...

...

EM BRA

...

...

...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17



Comunicação Interna - Gapre – CI/Gapre nº 157/2024

Aracaju/SE, 28 de Agosto de 2024

A

Assessoria Jurídica

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO 17.

Assunto: Parecer Jurídico para Processo nº 16/2024

Prezado (a),

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, Dr. Jader Pereira de Farias Neto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 6.316/75, vem através deste expediente, encaminhar a Comunicação Interna - CI nº 050/2024 Equipe de Planejamento/Comissão de Contratação a qual encaminha o processo nº 16/2024 acerca da contratação de serviço de internet banda larga para análise e manifestação jurídica, por gentileza.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente, JADER PEREIRA DE FARIAS
NETO:83494154520

Assinado de forma digital por
JADER PEREIRA DE FARIAS
NETO:83494154520
Dados: 2024.08.29 11:27:42 -03'00'

Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO 17

ARQUIVADO

RECEBUEIRO



SERVICIO PUBLICO FEDERAL

CONSELHO BRASILEIRO DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
CONFEEDERACAO

CONFERENCIA NACIONAL - FÍSICA - CONFEEDERACAO

01/10/1975

Assessoria Jurídica

Conselho Brasileiro de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CBFTO

Assessoria Jurídica Federal - 1975/10/01

Presidente(a)

De acordo com o art. 2º da Lei nº 5.020, de 25/04/66, o Conselho Brasileiro de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.322.430/0001-08, vem, por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria a emissão de certidão de existência e de regularidade da inscrição no CNPJ, para fins de habilitação para a licitação nº 001/1975, de 25/04/66, para a contratação de serviços de fisioterapia e terapia ocupacional, a ser realizada em caráter de urgência, em favor do Conselho Brasileiro de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.322.430/0001-08.

Com os melhores cumprimentos

Atenciosamente,
Júlio César de Figueiredo
Presidente do CBFTO

EM BRA

RECEBUEIRO



CREFITO 17
Fls. 45

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Comunicação Interna- CI nº 051/2024/ASJUR

Aracaju, 13 de setembro de 2024

De: ASJUR/CREFITO17

Para: Presidência

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta à CI GAPRE/CREFITO-17 nº 157/2024, sirvo-me da presente para devolver processo, que versa sobre contratação de empresa prestadora de serviço de internet banda larga, acompanhado de parecer jurídico, nos termos do artigo 53, §§ 1 e 4, da Lei nº 14.133/2021.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Thiago Augusto Souza Silva
Assessor Jurídico – Crefito 17

RECIBO
13/09/2024



CONSELHO NACIONAL DE PSICOTERAPIA E TERAPIAS CORRELADAS
SECRETARIA DE SAÚDE
BRASIL

Resolução nº 171/2014

De 17 de maio de 2014

Em Brasília, DF

Considerando que a prática da psicoterapia e das terapias correlatas é essencial para o cuidado integral do paciente, bem como para a promoção da saúde e a prevenção de doenças;

Considerando que a regulamentação da profissão de psicólogo é necessária para garantir a qualidade dos serviços prestados;

EM BRA

Assinado em Brasília, DF, em 17 de maio de 2014.
Presidente do Conselho Nacional de Psicoterapia e Terapias Correladas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREDITO-17

PARECER JURÍDICO Nº 30/2024

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº
16/2024-CPL. CONTRATAÇÃO DIRETA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇO DE
INTERNET BANDA LARGA PREVISÃO
LEGAL. ARTIGO 75, II, DA LEI FEDERAL Nº
14.133/21. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta assessoria jurídica processo administrativo para análise e manifestação na forma do artigo 53, §§ 1 e 4, da Lei nº 14.133/2021, sobre a possibilidade da contratação, mediante dispensa de licitação, da empresa INFOTEC SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.565.239/0007-43, para prestação de serviços de internet banda larga ao CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIAS OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO.

Desta forma, sob a égide da legislação aplicável, passamos à análise, devidamente fundamentada do caso.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, insta salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Compete a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Compete todavia, ao administrador público, a responsabilidade no tocante à conveniência e oportunidade acerca da escolha do objeto, do planejamento quantitativo e de suas características.

EM 17/03/2024

PARCELAS JANEIRO DE 2024

PROPOSTA DE
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2024
DESCRIÇÃO DO OBJETO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE
MATERIAL DE PAPELARIA

1-RELATÓRIO

O presente relatório tem por objetivo apresentar o resultado da análise técnica das propostas recebidas em resposta ao Edital de Tomada de Preços nº 001/2024, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O processo licitatório foi conduzido de acordo com o disposto no Regulamento de Licitação nº 001/2024, sob o amparo da Lei nº 14.133/2021.

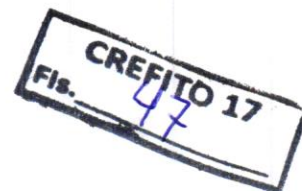
BRASILIA, 15 de Janeiro de 2024.

Chefe de Gabinete

A proposta mais vantajosa é a de nº 001, apresentada pela empresa [nome da empresa], com valor global de R\$ [valor]. Esta proposta foi julgada plenamente habilitada e atende a todos os requisitos estabelecidos no Edital. A proposta de nº 002, apresentada por [nome da empresa], não foi julgada plenamente habilitada devido à ausência de documentação comprobatória de qualificação técnica.

Conclui-se, portanto, que a proposta de nº 001 é a mais vantajosa e deve ser selecionada para a contratação do objeto licitado. Recomenda-se a abertura de processo administrativo para a contratação da empresa selecionada.

EM BRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREDITO-17

Em regra, toda contratação de obras, serviços, compras e alienações realizadas pela administração pública direta e indireta, deve ser precedida de procedimento licitatório, como determina o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

A priori o serviço pode ser contratado de forma direta através da dispensa de licitação, uma vez que o valor orçado está enquadrado nas hipóteses previstas no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, o qual diz que é dispensável a realização de processo licitatório para a contratação direta de bens e serviço comuns que tenham valor de até R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Os valores estabelecidos em lei são atualizados anualmente por meio de Decreto Presidencial, de acordo com o anexo contido no decreto nº 11.871/2023, sendo certo que o valor atual da dispensa de licitação fundamentada no art. 75, II da nova lei de licitação, corresponde a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais, e dois centavos) para o exercício de 2024.

Debulhando-se sobre o processo em si, consta nos autos:

- a) Estudo Técnico Preliminar acompanhado do Orçamento Estimado.
- b) No mínimo três propostas apresentadas por empresas do ramo, garantindo assim uma ampla concorrência para obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- c) A empresa escolhida apresentou o menor valor para realizar os serviços.
- d) A proposta mais vantajosa para Administração Pública é no valor de 837,00 (Oitocentos e Trinta e Sete Reais) anual.

13/08/2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
CREDITO 03

Este documento contém informações de caráter confidencial e deve ser tratado como tal. Qualquer divulgação não autorizada é considerada crime de acesso indevido a dados pessoais.

A presente documentação refere-se ao processo administrativo nº 000.000.000/2023, sob o âmbito de atuação do Departamento de Recursos Humanos, visando a contratação de pessoal para o cargo de Técnico em Administração.

Art. 1º - Fica estabelecido o seguinte:

1. O presente edital tem por objetivo a contratação de 05 (cinco) candidatos para o cargo de Técnico em Administração, nível médio de escolaridade, para o exercício de suas funções em caráter de provimento temporário.

2. O processo seletivo será realizado em caráter de urgência, observando-se o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal e no art. 111, inciso I, da Lei nº 8.112/1990.

3. O processo seletivo será realizado em caráter de urgência, observando-se o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal e no art. 111, inciso I, da Lei nº 8.112/1990.

4. O processo seletivo será realizado em caráter de urgência, observando-se o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal e no art. 111, inciso I, da Lei nº 8.112/1990.

5. O processo seletivo será realizado em caráter de urgência, observando-se o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal e no art. 111, inciso I, da Lei nº 8.112/1990.

6. O processo seletivo será realizado em caráter de urgência, observando-se o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal e no art. 111, inciso I, da Lei nº 8.112/1990.

7. O processo seletivo será realizado em caráter de urgência, observando-se o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal e no art. 111, inciso I, da Lei nº 8.112/1990.

8. O processo seletivo será realizado em caráter de urgência, observando-se o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal e no art. 111, inciso I, da Lei nº 8.112/1990.

9. O processo seletivo será realizado em caráter de urgência, observando-se o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal e no art. 111, inciso I, da Lei nº 8.112/1990.

EM BRA



CREFITO 17
Fls. 48

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17**

Tendo enfrentado a fundamentação para contratação do objeto em tela, o processo também atende a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para realização da contratação direta em estrito cumprimento à lei.

Os autos do processo estão devidamente instruídos com o documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, dotação orçamentária, as propostas recebidas pelo Setor de Contratação, sendo escolhida para executar os serviços a apresentação da proposta mais vantajosa para Administração Pública, e por fim documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Demonstra-se neste aspecto da legalidade da dispensa de licitação, que o processo atende as formalidades, e a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao analisar a minuta de contrato, verifica-se constar os nomes das partes e de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021, e às cláusulas contratuais.

Constam ainda as cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade de pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, bem como as condições para execução do contrato, as cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, tudo conforme previsto em lei.

Por fim, considerando a existência e pleno funcionamento do Portal Nacional de Compras Públicas, deverá ser publicado no PNCP, diário oficial e divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato, nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

Ocorre entretanto, que debulhando-se mais detidamente sobre os autos, percebe-se que o documento inaugural do referido processo administrativo é a CI/COMUNICAÇÃO Nº02, de

LEI 14.133/2021



CONSELHO REGIONAL DE PSICOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
CAMPINAS

Este é o texto da...
...de...

...de...
...de...
...de...

...de...
...de...
...de...

...de...
...de...
...de...

...de...
...de...
...de...

...de...
...de...
...de...

EM BRA



CREFITO 17
Fls. 49

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

lavra do fiscal do contrato, pleiteando prorrogação de prazo por aditamento, não havendo aparente ligação com o processo de dispensa em si.

Assim, pugna que a equipe de planejamento debruçe maior atenção quando da confecção do Estudo Técnico Preliminar – ETP, a fim de que enfrente todos os pontos e circunstâncias constantes no processo, esclarecendo o passo-a passo adotado e escolhido para ser percorrido pela administração pública contratante, explicando conseqüentemente o porquê de não ter dado prosseguimento à prorrogação inicialmente pretendida.

É bem verdade que o objeto aqui discutido é bem sensível (contratação de internet) em decorrência de sua essencialidade, e sem a qual inviabiliza, de pronto, a atividade fim da operação de qualquer conselho profissional de fiscalização, o que por si só pode ser vislumbrado pela urgência que o caso requer. Mas ainda assim, mister que seja contextualizado e apresentado em explicações detalhadas para entendimento de qualquer interessado.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e econômicos, opina esta Assessoria Jurídica pela **POSSIBILIDADE da contratação direta** pretendida contida neste procedimento administrativo de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, observando-se as considerações apresentadas.

É nosso parecer,

S.M.J

Aracaju/SE, 13 de setembro de 2024.

Thiago Augusto Souza Silva
Assessor Jurídico – CREFITO 17

13/09/2024

EM BRASILE



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE FORTALEÇA E INOVAÇÃO EDUCACIONAL
 CADERNO 13

Este caderno contém o conteúdo teórico e prático necessário para a realização das atividades de extensão e inovação educacional. O conteúdo é organizado em capítulos que abordam os aspectos fundamentais de cada uma dessas áreas. Os capítulos são: 1. Fundamentos da Extensão Educacional; 2. Fundamentos da Inovação Educacional; 3. Metodologias de Extensão e Inovação; 4. Avaliação de Extensão e Inovação; 5. Exemplos de Projetos de Extensão e Inovação.

IV - CONCLUSÃO

Conclui-se que a extensão e a inovação educacional são processos fundamentais para a melhoria da qualidade do ensino e para a formação de cidadãos críticos e ativos. A extensão educacional permite que o conhecimento produzido nas universidades seja compartilhado com a sociedade, enquanto a inovação educacional promove a busca por novas soluções para os desafios educacionais contemporâneos.

EM BRASILE

Assessor Técnico - FORTALEÇA E INOVAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CREFITO 17
Fls. 50

Comunicação Interna - Gapre – CI/Gapre nº 162/2024

Aracaju/SE, 16 de setembro de 2024

A

Equipe de Planejamento/Comissão de Contratação

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO 17.

Assunto: **Encaminhamento de Parecer Jurídico nº 16/2024**

Prezadas,

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, Dr. Jader Pereira de Farias Neto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 6.316, de 17 de dezembro de 1975, vem encaminhar, através deste expediente, o parecer jurídico nº 30/2024 para o processo de licitação nº 16/2024, o qual versa sobre contratação de empresa para prestação de serviços de Internet Banda Larga com Fibra Ótica para atender as demandas do CREFITO 17 para dar seguimento às tratativas, por gentileza.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Respeitosamente, **JADER PEREIRA DE FARIAS** Assinado de forma digital por JADER
NETO:83494154520 PEREIRA DE FARIAS NETO:83494154520
Dados: 2024.09.17 10:33:29 -03'00'

Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO 17

2024.09.17



SERVICIO PUBLICO FEDERAL

MINISTERIO DA SAUDE - SECRETARIA DE SAUDE - DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE MEDICAMENTOS

Comunicação de Interesse - Opção - CREG nº 16.92017

Assunto: Encargamento de Patente nº 192024

Encargamento de Patente nº 192024
Comunicação de Interesse - Opção - CREG nº 16.92017
Assunto: Encargamento de Patente nº 192024

O presente documento tem por finalidade comunicar a Vossa Senhoria a decisão do Conselho Nacional de Patentes (CONAR) em relação ao processo de registro de patente nº 192024. O Conselho decidiu pelo cancelamento do registro de patente nº 192024, em virtude de não atendimento dos requisitos legais para a concessão de patente. Desta forma, a partir de agora, o produto em questão poderá ser comercializado livremente no Brasil sem a necessidade de autorização do titular da patente.

Esta decisão não afeta o registro de patente nº 192024 em vigor no exterior.

Atenciosamente,
Diretor Nacional de Registro de Patentes
Departamento de Registro de Patentes
Secretaria de Saúde
Ministério da Saúde

EM BRA



CREFITO 17
Fls. 57

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

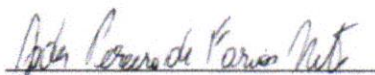
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PRESIDENTE PARA CONTRATAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROVEDOR DE INTERNET PARA O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO

O Presidente do *CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO*, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Autorizar o CONTRATO, após acato do PARECER JURÍDICO desta entidade, e PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO em favor da EMPRESA: *INFOTEC SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA*, inscrita no CNPJ: 07.565.239/0007-43, situado na Rua Maria Valdeir Nascimento Lins, 171, Grageru – Aracaju/SE, CEP: 49260-120, destinado a contratação de empresa especializada em serviços de internet banda Larga em fibra óptica, com velocidade mínima de 100MBs com Wi-Fi para atender as demandas do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região. Sendo este, com o Valor Global de **R\$ 837,00 (Oitocentos e Trinta e Sete Reais)**.

PUBLIQUE-SE,

Aracaju/SE, 16 de setembro de 2024.


Dr. Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO-17

CEP 49260-120



Serviço Público Federal

CONSELHO NACIONAL DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PRESIDENTE PARA A CONDIÇÃO DE

DELEGADO GERAL DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/93
DO CONCELHO NACIONAL DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA
PARA O OBJETO DE LICITAÇÃO Nº 001/93

Eu, Sr. [nome], [cargo], [nome da instituição], ratifico a
participação do Sr. [nome] na condição de Delegado Geral
da Comissão de Licitação Nº 001/93 do Conselho Nacional
de Higiene e Saúde Pública, para a contratação de
serviços de [descrição do objeto], no valor de R\$ [valor],
de acordo com o Edital nº 001/93, publicado em [data].
Esta ratificação é feita em conformidade com o que
dispõe o artigo [número] do Regulamento Interno do
Conselho Nacional de Higiene e Saúde Pública.

PUBLICADO EM

Atestado em [data] em [local]

EM BRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CONTRATO ADMINISTRATIVO

REF. PROCESSO Nº16/2024

CONTRATO DE QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO – CREFITO 17 E INFOTEC - SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA EM FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 100MBS COM WI-FI PARA O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO – CREFITO 17, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e desmembrada pela Resolução COFFITO nº 484 de 13 de Julho de 2017, responsável pela circunscrição composta pelo Estado de Sergipe, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.687.131/0001-12, com sede à Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100, Sala 308, Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.026-900, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Dr. Jader Pereira de Farias Neto.

CONTRATADA:

Nome empresarial da filial: INFOTEC - SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA, Nome fantasia: INFOTEC, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.565.239/0007-43, com Rua Maria Valdeir Nascimento Lins, 171 - Grageru, Aracaju - SE, 49.026-120, neste ato representado pela Sr. SILVANO COLARES JARDELINO DOS SANTOS, representante legal, inscrito no CPF sob nº 532.338.915-04.

Resolvem celebrar o presente Contrato para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Internet Banda Larga em Fibra Óptica, com velocidade mínima de 100MBs com wi-fi para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, decorrente da Dispensa de Licitação nº16/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa Especializada em Serviços de Internet Banda Larga em Fibra Óptica, com velocidade mínima de 100MBs com wi-fi para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2.O objeto da contratação consiste em um ponto de internet, com as especificações supracitadas, no seguinte endereço: Sede do CREFITO 17, localizada no JFC Trade Center (Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - Sala 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010).

RECEBIDO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 Nº 01/01/2012

TÍTULO DE CREDITO Nº 01/2012
 Nº 01/2012
 Nº 01/2012

CONTRATO Nº 01/2012
 Nº 01/2012

CONTRATO DE TERMO DE
 COOPERAÇÃO TÉCNICA
 ENTRE O MUNICÍPIO DE
 JACARA, ESTADO DE SÃO PAULO,
 E O INSTITUTO DE
 EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO,
 PARA O EXERCÍCIO DO
 CATEDRO DE
 EDUCAÇÃO DE JACARA,
 COM VIGÊNCIA DE 01
 ANO, A PARTIR DE 01
 DE JANEIRO DE 2012
 ATÉ 31 DE DEZEMBRO
 DE 2012.

Nº 01/2012

CONTRATO Nº 01/2012
 Nº 01/2012
 Nº 01/2012

Nº 01/2012

CONTRATO Nº 01/2012
 Nº 01/2012
 Nº 01/2012

Nº 01/2012

CONTRATO Nº 01/2012
 Nº 01/2012
 Nº 01/2012

Nº 01/2012
 Nº 01/2012

EM BSA



Pl. CREFITO 17
53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência de contratação é de 12 meses, contados a partir do dia da assinatura por todos os signatários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação do que se trata o item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global de contratação é de **R\$ 837,00** (oitocentos e trinta e sete reais) dividido em 12 parcelas iguais no valor de **R\$ 69,75** (sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Todos os pagamentos serão realizados através de transferência, depósito bancário ou boleto de compensação, pelo setor competente, mediante ao fornecimento do objeto deste contrato.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada junto ao Setor Financeiro do CREFITO-17.

6.3. Todos os pagamentos serão posteriormente a apresentação da Nota Fiscal junto ao Setor Financeiro do CREFITO-17 e em até 10 (dez) dias corridos;

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.5. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.6. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do contrato assinado por ambas as partes.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

RECEBIMOS DE
R\$ 100,00



COMPANHIA SANEAMENTO DE BRASÍLIA S.A. - CSOB
CNPJ nº 00.038.000/000

CONTRATO Nº 001/88 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/88
OBJETO: OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
E SANEAMENTO EM ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
E DO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL

CLÁUSULA 14 - SUBCONTRATAÇÃO
A CONTRATADA poderá subcontratar a execução das obras, desde que a subcontratação seja aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 15 - PREÇO
O preço contratado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que o valor total das obras a serem executadas é de R\$ 100.000,00.

CLÁUSULA 16 - PAGAMENTO
O pagamento das obras será realizado em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de obras apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 17 - RESCISÃO
A CONTRATADA poderá rescindir o contrato, desde que seja devidamente justificada e aprovada pelo CONTRATANTE.

EM BRASÍLIA

BRASÍLIA, 15 de maio de 1988.



CREFITO 17
Fls. 54

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

SECRETARIA DE
AGRICULTURA

CONVÊNIO - CONTRATO DE FIDEJUSSÃO E GARANTIA DE ADOÇÃO
CAPÍTULO II

Art. 1º - O presente contrato tem por objeto a garantia de adoção de...

ARTIGO 1º - OBRIGACIONES DO CONTRATADO

1.1 - O contratado deverá cumprir as obrigações estabelecidas no presente contrato...

ARTIGO 2º - OBRIGACIONES DO CONTRATANTE

2.1 - O contratante deverá cumprir as obrigações estabelecidas no presente contrato...

EM BRAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA



SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

As condições de trabalho e de vida são fatores importantes para a saúde pública. A melhoria das condições de trabalho e de vida é uma das principais responsabilidades do Estado. A legislação brasileira estabelece normas para a melhoria das condições de trabalho e de vida. O objetivo desta legislação é garantir a saúde e o bem-estar da população. As condições de trabalho e de vida são fatores importantes para a saúde pública. A melhoria das condições de trabalho e de vida é uma das principais responsabilidades do Estado. A legislação brasileira estabelece normas para a melhoria das condições de trabalho e de vida. O objetivo desta legislação é garantir a saúde e o bem-estar da população.

EM BRAS

As condições de trabalho e de vida são fatores importantes para a saúde pública. A melhoria das condições de trabalho e de vida é uma das principais responsabilidades do Estado. A legislação brasileira estabelece normas para a melhoria das condições de trabalho e de vida. O objetivo desta legislação é garantir a saúde e o bem-estar da população. As condições de trabalho e de vida são fatores importantes para a saúde pública. A melhoria das condições de trabalho e de vida é uma das principais responsabilidades do Estado. A legislação brasileira estabelece normas para a melhoria das condições de trabalho e de vida. O objetivo desta legislação é garantir a saúde e o bem-estar da população.

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

As condições de trabalho e de vida são fatores importantes para a saúde pública. A melhoria das condições de trabalho e de vida é uma das principais responsabilidades do Estado. A legislação brasileira estabelece normas para a melhoria das condições de trabalho e de vida. O objetivo desta legislação é garantir a saúde e o bem-estar da população. As condições de trabalho e de vida são fatores importantes para a saúde pública. A melhoria das condições de trabalho e de vida é uma das principais responsabilidades do Estado. A legislação brasileira estabelece normas para a melhoria das condições de trabalho e de vida. O objetivo desta legislação é garantir a saúde e o bem-estar da população.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação de rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.011 - serviço de internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
1971

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1971

Ata da reunião do Conselho de Administração e Finanças, realizada em 15 de maio de 1971, às 10 horas, no auditório da sede da Companhia Saneamento de São Paulo (CASPAS), sob a presidência do Sr. [nome], com a presença dos Srs. [nomes].

1ª sessão - 15 de maio de 1971 - 10h00min. - 10h15min. - Abertura da reunião pelo Sr. Presidente, Sr. [nome], com a leitura do relatório da reunião anterior e aprovação do mesmo.

2ª sessão - 15 de maio de 1971 - 10h15min. - 10h30min. - Apresentação e discussão do relatório da Comissão de Administração e Finanças sobre o balanço de 1970.

3ª sessão - 15 de maio de 1971 - 10h30min. - 10h45min. - Apresentação e discussão do relatório da Comissão de Administração e Finanças sobre o balanço de 1970.

4ª sessão - 15 de maio de 1971 - 10h45min. - 11h00min. - Apresentação e discussão do relatório da Comissão de Administração e Finanças sobre o balanço de 1970.

EM BRASILEIRO



CREFITO 17
Fl. 58

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Aracaju/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Aracaju, 23 de setembro de 2024.

JADER PEREIRA DE FARIAS
NETO:83494154520

Assinado de forma digital por JADER
PEREIRA DE FARIAS NETO:83494154520
Dados: 2024.10.02 12:34:26 -03'00'

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região
JADER PEREIRA DE FARIAS NETO
CONTRATANTE



CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
COFFITO

RESOLUÇÃO Nº 123/2021
DE 15 DE ABRIL DE 2021

RESOLUÇÃO Nº 123/2021 - ALTERAÇÕES

CONSIDERANDO que a Resolução nº 123/2021, de 15 de abril de 2021, que instituiu o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacionais (COFFITO) e o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacionais (COFFITO/RS), em conformidade com o artigo 1º da Lei nº 12.327/2010, e suas alterações, e tendo em vista a necessidade de atualização das normas regulamentadoras de exercício da profissão de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, resolveu o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacionais (COFFITO) aprovar as alterações propostas.

RESOLUÇÃO Nº 123/2021 - ALTERAÇÕES
CONSIDERANDO que a Resolução nº 123/2021, de 15 de abril de 2021, que instituiu o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacionais (COFFITO) e o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacionais (COFFITO/RS), em conformidade com o artigo 1º da Lei nº 12.327/2010, e suas alterações, e tendo em vista a necessidade de atualização das normas regulamentadoras de exercício da profissão de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, resolveu o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacionais (COFFITO) aprovar as alterações propostas.

RESOLUÇÃO Nº 123/2021 - ALTERAÇÕES
CONSIDERANDO que a Resolução nº 123/2021, de 15 de abril de 2021, que instituiu o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacionais (COFFITO) e o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacionais (COFFITO/RS), em conformidade com o artigo 1º da Lei nº 12.327/2010, e suas alterações, e tendo em vista a necessidade de atualização das normas regulamentadoras de exercício da profissão de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, resolveu o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacionais (COFFITO) aprovar as alterações propostas.

RESOLUÇÃO Nº 123/2021 - FUNDAMENTAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 123/2021 - FUNDAMENTAÇÃO
CONSIDERANDO que a Resolução nº 123/2021, de 15 de abril de 2021, que instituiu o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacionais (COFFITO) e o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacionais (COFFITO/RS), em conformidade com o artigo 1º da Lei nº 12.327/2010, e suas alterações, e tendo em vista a necessidade de atualização das normas regulamentadoras de exercício da profissão de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, resolveu o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacionais (COFFITO) aprovar as alterações propostas.

RESOLUÇÃO Nº 123/2021 - FUNDAMENTAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 123/2021 - FUNDAMENTAÇÃO
CONSIDERANDO que a Resolução nº 123/2021, de 15 de abril de 2021, que instituiu o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacionais (COFFITO) e o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacionais (COFFITO/RS), em conformidade com o artigo 1º da Lei nº 12.327/2010, e suas alterações, e tendo em vista a necessidade de atualização das normas regulamentadoras de exercício da profissão de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, resolveu o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacionais (COFFITO) aprovar as alterações propostas.

RESOLUÇÃO Nº 123/2021 - FUNDAMENTAÇÃO
CONSIDERANDO que a Resolução nº 123/2021, de 15 de abril de 2021, que instituiu o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacionais (COFFITO) e o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacionais (COFFITO/RS), em conformidade com o artigo 1º da Lei nº 12.327/2010, e suas alterações, e tendo em vista a necessidade de atualização das normas regulamentadoras de exercício da profissão de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, resolveu o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacionais (COFFITO) aprovar as alterações propostas.

RESOLUÇÃO Nº 123/2021 - FUNDAMENTAÇÃO
CONSIDERANDO que a Resolução nº 123/2021, de 15 de abril de 2021, que instituiu o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacionais (COFFITO) e o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacionais (COFFITO/RS), em conformidade com o artigo 1º da Lei nº 12.327/2010, e suas alterações, e tendo em vista a necessidade de atualização das normas regulamentadoras de exercício da profissão de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, resolveu o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacionais (COFFITO) aprovar as alterações propostas.

EM BRA:



CREFITO 17
Fls. 59

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO

CREFITO-17
SILVANO COLARES JARDELINO
DOS SANTOS:53233891504
Assinado de forma digital por SILVANO COLARES
JARDELINO DOS SANTOS:53233891504
Dados: 2024.09.28 10:55:13 -03'00'
INFOTEC
SILVANO COLARES JARDELINO DOS SANTOS
CONTRATADO

2024.09.28 10:55:13

SECRET

15

SECRET
CONFIDENTIAL - NOVAE DE HISTORIAE STRATEGIAE
SECRET
SECRET
SECRET
SECRET

EM BRA

SECRET



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de internet banda larga em fibra óptica, com velocidade mínima de 100mbs e wi-fi para o CREFITO 17. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, II, Lei 14.133/21. **JUSTIFICATIVA:** Trata-se de uma importante ferramenta administrativa que auxilia as atividades do Conselho. **RATIFICAÇÃO:** 16/09/2024 - Jader Pereira de Farias Neto, Presidente. **VALOR GLOBAL:** R\$837,00 (Oitocentos e trinta e sete reais). **ELEMENTO DE DESPESA:** 6.2.2.1.1.01.04.04.011 - Serviços de internet. **CONTRATADA:** INFOTEC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.565.239/0007-43.

Aracaju, 02 de outubro de 2024

Juliana Dantas Andrade
Agente de Contratação
CREFITO 17

EM BRANCO



CONSTITUCION FEDERAL DE BRASIL
ARTIGO 170

ARTIGO 170 - O Poder Judiciário é constituído por:

1 - O Supremo Tribunal Federal;
2 - O Superior Tribunal de Justiça;
3 - O Conselho Nacional de Justiça;
4 - O Poder Judiciário da União;
5 - O Poder Judiciário dos Estados;
6 - O Poder Judiciário dos Municípios.

Supremo Tribunal Federal
Superior Tribunal de Justiça
Conselho Nacional de Justiça





EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO PROCESSO Nº 119/2024 Contratante: Conselho de Farmácia do Estado do ES / CRF-ES Forma de Contratação: Inexigibilidade de Licitação Contratado: Implanta Informática Ltda CNPJ: 37.994.043/0001-40 Objeto: Aditivo ao contrato de suporte técnico e manutenção do seguinte produto: Compras e Contratos.Net - Compras e Contratos. Valor: R\$ 1.723,48 (hum mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), mensais Vigência: de 11/09/2024 a 10/09/2025 Fonte: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.008 - Serviços de Manutenção e Atualização de Software

EXTRATO DE CONTRATO

SRP Nº 004/2024 Contratante: Conselho Regional de Farmácia do ES / CRF-ES Processo Nº: 002/2024 Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 90005_2024 / Lei 14.133/21 Grupo 01 Objeto: Produtos para café Empresa vencedora: Costa Cruz Soluções Ltda CNPJ: 52.071.331/0001-16 Valor global do lote: R\$ 14.276,72 Vigência: 02/09/2024 a 02/09/2025 Grupo 03 Objeto: Impressora e periféricos Empresa vencedora: NC Distribuidora de Produtos e Serviços Ltda CNPJ: 23.496.174/0001-92 Valor global do lote: R\$ 3.237,40 Vigência: 02/09/2024 a 02/09/2025 Grupo 04 e 13 Objeto: Itens descartáveis e Produtos de cozinha Empresa vencedora: JB Comércio e Serviços Eireli EPP CNPJ: 11.923.577/0001-91 Valor global do lote: Item 4: R\$ 2.911,50 e Item 13:R\$ 6.170,32 Vigência: 02/09/2024 a 02/09/2025 Grupo 05 Objeto: Lâmpadas Empresa vencedora: Líder Comércio e Distribuição Ltda CNPJ: 40.582.188/0001-48 Valor global do lote: R\$ 2.098,70 Vigência: 02/09/2024 a 02/09/2025 Fontes: As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste CRF-ES, nas contas a seguir: 6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Gêneros de Alimentação; 6.2.2.1.1.01.04.04.001.006 - Material de Copa e Cozinha; 6.2.2.1.1.01.04.04.001.003 - Material e Acessório para Manutenção e Conservação de Bens Moveis e Imóveis; 6.2.2.1.1.01.04.04.001.012 - Outros Materiais de Consumo; 6.2.2.1.1.01.04.04.001.001 - Material de Expediente; 6.2.2.1.1.01.04.04.001.007 - Peças e Acessórios para Informática; 6.2.2.1.1.01.04.04.001.006 - Material de Copa e Cozinha; 6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Material de Higiene, Limpeza, Conservação e Utensílios Domésticos.

EXTRATO DE CONTRATO

SRP Nº 004/2024 Contratante: Conselho Regional de Farmácia do ES / CRF-ES Processo Nº: 002/2024 Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 90005_2024 / Lei 14.133/21 Grupo 08, 10 e 16 Objeto: Equipamento de EPI, Material de escritório e Papelaria Empresa vencedora: Argus Atacadista Ltda - EPP CNPJ: 27.874.317/0001-03 Valor global do lote: Item 8: R\$ 2.731,34, Item 10: R\$ 43.627,56 e Item 16: R\$ 28.759,78 Vigência: 02/09/2024 a 02/09/2025 Grupo 11 Objeto: Informática Empresa vencedora: P. Cheles Comércio e Serviços Ltda CNPJ: 48.199.907/0001-58 Valor global do lote: R\$ 27.286,40 Vigência: 18/09/2024 a 18/09/2025 Grupo 14 Objeto: Produtos de limpeza e higiene Empresa vencedora: Ilimpe Comércio de Produtos de Limpeza Ltda CNPJ: 45.149.907/0001-55 Valor global do lote: R\$ 36.123,50 Vigência: 03/09/2024 a 03/09/2025 Grupo 17 Objeto: Itens diversos Empresa vencedora: Comercial Grossi Atacadista e Varejo Ltda CNPJ: 54.913.711/0001-86 Valor global do lote: R\$ 2.064,09 Vigência: 03/09/2024 a 03/09/2025 Fonte: 6.2.2.1.1.01.04.04.001.006 - Material de Copa e Cozinha; 6.2.2.1.1.01.04.04.001.003 - Material e Acessório para Manutenção e Conservação de Bens Moveis e Imóveis; 6.2.2.1.1.01.04.04.001.012 - Outros Materiais de Consumo; 6.2.2.1.1.01.04.04.001.001 - Material de Expediente; 6.2.2.1.1.01.04.04.001.007 - Peças e Acessórios para Informática; 6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Material de Higiene, Limpeza, Conservação e Utensílios Domésticos.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2024

(90011/2024)-UASG: 927237 O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DA PARAÍBA, torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Instrução Normativa Seges/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, Instrução Normativa Seges/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que realizará contratação direta de solução de atendimento online, por meio de mensagens, compatível com a plataforma WhatsApp Business, com configuração de atendimento inicial e encaminhamento de chamados de forma automatizada (chatbot) para o Conselho Regional de Farmácia da Paraíba em razão do valor, e que no período de 08:00hs do dia 09/10/2024 até às 23:59hs do dia 11/10/2024, receberá propostas de preços juntamente com documentos de habilitação, através do site www.comprasnet.gov.br. As propostas serão julgadas pelo menor preço global, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, e em conformidade com a solicitação do Setor Demandante. Horário da disputa: 08:00hs até 14:00hs (horário de Brasília) do dia 14/10/2024. Retirada do edital: O edital encontra-se à disposição dos interessados no site do comprasnet e no site www.crfpb.org.br. Maiores informações: licitacao@crfpb@gmail.com

João Pessoa/PB, 7 de outubro de 2024 CILA ESTRELA GADELHA DE QUEIROGA Presidente do CRF/PB

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

O CRF/RS firmou contrato de Prestação de Serviços nº 11/2024 - Contratada: ALT Arquitetura e Consultoria Ltda - CNPJ 55.011.355/0001-78 Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, para a elaboração de Memorial Descritivo e dos Projetos Básico, Executivo e Complementares para adequação de espaços e fachada da nova Sede do CRF/RS, além da fiscalização e acompanhamento da execução a ser realizada por empresa futuramente contratada, conforme anteprojeto, a ser executada no prédio comercial, sito a Av. Benjamin Constant, 155, bairro São João, Porto Alegre/RS., valor: R\$27.100,00 - valor da visita técnica: R\$ 359,00 Vigência: 27/09/2024 à 27/09/2025.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO

AVISO

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO (CREFITO-1) torna público que, no dia 04 de outubro de 2024, publicou, no seu Portal Transparência, a Resolução nº 4, de 09 de março de 2024, que dispõe sobre seu Regimento Interno aprovado durante a 214ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 09 de Março de 2024, em sua sede, situada na Rua Henrique Dias, 303, Boa Vista, Recife, Capital do Estado de Pernambuco, que pode ser acessado pelo link: https://transparenciacredito.bm4contabilidade.com.br/content/arquivos/Resolu%C3%A7%C3%B5es/2024%2010%2004_RIF%20enviado%20para%20PT_ass.pdf

Recife, 7 de outubro de 2024 FLÁVIO MACIEL DIAS DE ANDRADE Presidente do CREDITO-1

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa Eletrônica nº 90009/2024. Processo nº 4124. Objeto: Aquisição de equipamentos de áudio, som e imagem. Item 4 - Empresa: PROINDEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 85.067.502/0001-92. Valor R\$ 4.500,00.

Curitiba, 7 de outubro de 2024. MONICA MELLO DE MACEDO IGNACIO Vice - Presidente

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº09/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de internet banda larga em fibra óptica, com velocidade mínima de 100mbs e wi-fi para o CREDITO 17. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei 14.133/21. JUSTIFICATIVA: Trata-se de uma importante ferramenta administrativa que auxilia as atividades do Conselho. RATIFICAÇÃO: 16/09/2024 - Jader Pereira de Farias Neto, Presidente. VALOR GLOBAL: R\$837,00 (Oitocentos e trinta e sete reais). ELEMENTO DE DESPESA: 6.2.2.1.1.01.04.04.011 - Serviços de internet. CONTRATADA: INFOTEC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.565.239/0007-43

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA NTL NOVA TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Serv. Desk. Vigência: 08/07/2024 a 08/07/2025. Valor: R\$5.830,222/mês, Fundamento legal: Lei nº 10.520. Pregão 001/2022. Dotação: 6.2.2.1.1.01.04.04.012.

EXTRATO DE CONTRATO

TC Ktree Penso Tecnologia da Informação Ltda. Ob: Serv de armazenamento de arq. eletrôn e criação de CÓPIAS eletr. de seg.(BACKUP) de dados e inf. Vigência: 22/09/2024 a 22/09/2025. Valor: R\$552,28/mês. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Dotação 6.2.2.1.1.01.04.04.012.

EXTRATO DE ADITAMENTO

TA - Anderson Lopes de Paula. Obj.: Leiloeiro -preparar,organizar e conduzir leilão eletrônico p/ alienação onerosa de bem imóvel CRFa 2ª Região:Sala Comercial nº 1.303., Rua Bernardino de Campos, 1001, Ribeirão Preto. Vigência: 03/06/2024 a 06/12/2024; Fundamento legal: Lei 8.666/93. Credenciamento - Edital 1/23.

EXTRATO DE ADITAMENTO

TA - Rodrigo Aparecido Rigolon da Silva, Obj.: Leiloeiro-preparar,organizar e conduzir leilão eletrônico p/ alienação onerosa de bem imóvel CRFa 2ª Região-01 sala Comercial nº 15,Rua Joaquim Távora, 93, Santos. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Credenciamento - Edital 1/23. Vigência: 03/06/2024 a 06/12/2024

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 8ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º aditivo ao contrato nº 007/2020, firmado em 01/10/2020, que fazem entre si, CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 8ª REGIÃO e a Empresa BERIGRE CONTABILIDADE, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 14.790.371/0001-29; Objeto: SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTÁBIL; Vigência: 01/10/2024 a 30/09/2025. Valor mensal: R\$ 5.660,15. Valor global R\$ 73.581,95. Centro Custos: 03.01.04. Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.002.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº SEI-19/2024 decorrente do Processo de Inexigibilidade Nº 02/2024. CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará. CONTRATADA: RS2 CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 05.063.536/0001-70. OBJETO: contratação de serviço de Consultoria Empresarial especializada em Planejamento Estratégico. VALOR GLOBAL: R\$ 19.200,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021. VIGÊNCIA: 29/09/2024 a 29/03/2025. DOTAÇÃO: 6.2.2.1.1.33.90.35.002.



RECEIVED
1978

EM BRA